



CAIXA Nº 145
ARQUIVAMENTO F-25 07.96

ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO A CONTAR DE 02.06.96

18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PELO TEMPO DE 36 ANOS
Venc. 01/06/2001
SDMT VP 01/06/2001

102 / 9

CAIXA Nº
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região

8.4.96
4.96
2.4.96

CAIXA Nº
Seção de Documentação
Arquivo - TRT 18ª Região

RECLAMANTE: LOURIVAL SCHATZAMANN

TRAMITAÇÃO

ARQUIVAMENTO
PELO TEMPO DE 19/03/02

00102-1994-001-18-00-2102199400118002*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

102/1994-0 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

LOURIVAL SCHATZAMANN

R.02, N. 356, Nova Vila, 74000-000 - GOIANIA

ADV.....: IRIS ALVES DE SOUZA

O.A.B...: 12566 GO

Av.Anhanguera 4803 sala 912 centro 74000-000

GOIANIA-GO

RECLAMADA:

EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

RUA 262, Nº180, St. UNIVERSIÁRIO 74000-000 - GOIANIA

ADV.....: JOAQUIM GONCALVES F. FILHO

O.A.B...: 56042 GO

AV. GOIAS,625, 18º ANDAR, 74000-000 - GOIANIA

Nº DE DISTRIBUIÇÃO:

1.181/1994 RT

VALOR DA CAUSA: R\$

,00

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

Mirilla Gonçalves Rocha
Estagiária

102/94

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. — 18ª REGIÃO	RECLAMANTE: LOURIVAL SCHATZMANN			102/94
	RECLAMADO: EBC-EMP. BRAS. DE CONVENIOS			
	LOCAL: GO	DATA: 26/01/94	Nº: 1 181/94	
	OBJETO: Av.prev.etc.			
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: IRIS ALVES DE SOUZA		
DISTRIBUÍDA À <u>1ª inst.</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.				
AUD: 21/FEV/94 às 13:45 hs.				

02

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA ____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIÁS.

Distr. Nº. 1.181/94
120

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 24 / 1 / 94
Serviço de Distribuição

LOURIVAL SCHATZMANN, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 241.312-4 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.310.109-00, residente e domiciliado na Rua 02, nº 356, Nova Vila, Goiânia - Goiás, via de seus procuradores judiciais que esta subscreve, advogados regularmente inscritos na OAB/GO sob os números constantes na outorga inclusa, com endereço profissional impresso no rodapé desta, onde se vale do mesmo para suprir as exigências do art. 39, I do CPC, vem mui respeitosamente à douda apresença de Vossa Excelência, para propor a presente:

AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em desfavor de EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Goiás, nº 625, salas 205/206, 2º andar, nesta Capital, fazendo-o mediante os fatos e fundamentos a seguir alinhavados, para ao final requerer o que se segue:

DOS FATOS

Que em data de 30 de julho de 1.993 o Reclamante foi admitido pela Reclamada para exercer as funções de cobrador e "office boy", laborando 8 (oito) horas diariamente.

Que por ocasião da contratação, o empregador ficou com a CTPS do Empregado, prometendo-lhe que faria o devido registro, sendo que posteriormente, quando da demissão, o empregado recebeu a mesma sem nenhuma averbação.

Nos primeiros 50 (cinquenta dias), o

=====

Av. Anhanguera, 4.803, Ed. Rita de Albuquerque, Sala 912, Centro, Goiânia - Goiás, Fone: (062) 224 - 9532.

Reclamante percebia 1,2 salários mínimos mais 4% (quatro por cento) de comissões referentes às cobranças recebidas, totalizando, aproximadamente 2 (dois) salários mínimos mensais.

A partir daí, durante o restante do período laborado, a forma de pagamento foi modificada para a percentagem de 20% (vinte por cento) das cobranças recebidas; o pagamento era feito mensalmente, que depois passou a semanal e, por fim, estava sendo feito diariamente.

A Reclamada utilizou-se de esperteza com o Reclamante, pois quando havia muitas cobranças para se fazer, assalariou o Reclamante, e quando os serviços foram diminuindo, em decorrência até da eficiência do cobrador (Reclamante), discretamente foi reduzindo o seu salário, infligindo, dessa forma, o diploma legal trabalhista (art. 468) e ferindo o princípio da irredutibilidade consagrado pela atual Constituição Federal.

Que o Reclamante **nunca** recebeu vale transporte e, somente durante os 3 (três) primeiros meses, recebeu vale refeição.

Que, em virtude dos baixos salários recebidos, o Reclamante procurou o Reclamado a fim de pedir uma melhora nos seus vencimentos, quando então, sem nenhum pretexto, foi *demitido injustamente* em data de 05 de janeiro de 1.994.

Que o Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória.

DO DIREITO

Diz a Constituição Federal de 1.988:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores... além de outros... I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia por tempo de serviço... XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei."

=====

Av. Anhanguera, 4.803, Ed. Rita de Albuquerque, Sala 912, Centro,
Goiânia - Goiás, Fone: (062) 224 - 9532.

Em relação ao recebimento das férias proporcionais, adiante pleiteado, a CLT prevê o seguinte:

"Art. 147 - O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto na artigo anterior."

Consoante ao 13º proporcional, também requerido pelo Reclamante, também lhe é devido com fulcro nos art. 3º da Lei 4.090/62 c/c o art. 7º do Dec. nº 57.155/65 e art. 449 da CLT.

São igualmente devidos ao Reclamante o levantamento dos depósitos do FGTS e acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos, tudo em consonância com os seguintes dispositivos: art. 10 - 1º e art. 18 - I - II da Lei 7.839/89; art. 14 do Dec. 98813/90; art. 10 - I das D.T. de CF/88.

Diante do exposto, faz jus o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias calculadas durante todo o período trabalhado.

DOS REQUERIMENTO

EX VI DE TODO O EXPOSTO, requer respeitosamente a citação do Reclamado, no endereço já constante no preâmbulo desta, para comparecer em audiência a ser designada por V. Excia., e, conteste na obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e a final seja condenado ao pagamento das verbas rescisórias seguintes, acrescidas de juros e correção monetária.

Assim, a última remuneração percebida pelo Reclamante era de aproximadamente 2 (dois) salários mínimos.

=====
Av. Anhanguera, 4.803, Ed. Rita de Albuquerque, Sala 912, Centro,
Goiânia - Goiás, Fone: (062) 224 - 9532.

05

Diante do exposto, o Reclamante vindica o pagamento das verbas trabalhistas abaixo alinhavadas:

a) Aviso Prévio.....	CR\$	65.776.00
b) Mês Trabalhado.....	CR\$	65.776.00
c) 13º Salário Proporcional	CR\$	27.406.66
e) Férias Proporcionais.....	CR\$	27.406.66
f) Seguro Desemprego.....	CR\$	263.104.00
g) FGTS.....	CR\$	26.310.40
g) Multa 40% FGTS.....	CR\$	10.524.16

486.303.88

f) Honorários Advocatícios 20% CR\$ 97.260.77
TOTAL GERAL em 19/01/94 CR\$ 583.564.65

Requer sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, vez que o Reclamante é pobre e não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio.

Requer a intimação do Reclamado, na pessoa do seu representante legal, para efetuar o devido registro na CTPS do Reclamante referente ao período trabalhado.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como testemunhais, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso e outras sem exclusão.

Dá-se à presente o valor de CR\$ 583.564,65,00, com a inclusa documentação, a serem atualizados à época do pagamento, desde a presente data, para efeitos legais.

Nestes Termos, aguarda o magistral
DEFERIMENTO.

Goiânia, 24 de janeiro de 1.994

Pp. Dirce da Silva Espindola
Advogada OAB/GO 11.995

Pp. Iris Alves de Souza
Adv. OAB/GO 12.566

Pp. Kleber Moreira da Silva
OAB/GO 10.313- E

=====

Av. Anhanguera, 4.803, Ed. Rita de Albuquerque, Sala 912, Centro,
Goiânia - Goiás, Fone: (062) 224 - 9532.

06
✓

fls.05...

ROL DE TESTEMUNHAS:

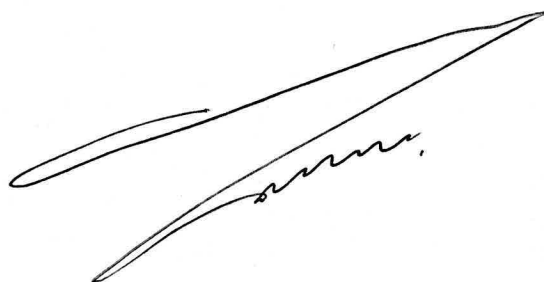
1ª - Divino Cândido da Silva, residente e domiciliado nesta Capital;

2ª - Antônio Marcos, residente e domiciliado na Rua 02, nº 356, Nova Vila, em Goiânia-Goiás;

3ª - Maria de Lourdes, residente e domiciliada na Rua 13, nº 12, Nova Vila, Goiânia-Go.

OBS. Todas as testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação.

Data Supra

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'S' followed by a series of smaller, connected loops.

=====

Av. Anhanguera, 4.803, Ed. Rita de Albuquerque, Sala 912, Centro,
Goiânia - Goiás, Fone: (062) 224 - 9532.

07

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração impresso e devidamente assinado Eu, LOURIVAL SCHATZMANN, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 21.312-4 PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.310.109-00 residente e domiciliado à Rua 02, nº 356, Nova Vila, Goiânia-Goiás.

nomeio e constituo meus bastantes procurados e advogados os Drs. Dirce da Silva Espindola, inscrita na OAB/GO sob nº. 11.995 Iris Alves de Souza, inscrito na OAB/go sob nº. 2.748-P KLEBER MOREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/GO sob nº 10.313-E Endereço profissional ==> Av. Anhanguera nº. 4.803 Edifício Rita de Albuquerque, Sala 912 - Centro - Goiânia - Goiás Fone-Fax (062) 224 - 9532

para o fim especial de, "in solidum" ou separadamente, com os poderes para o Foro em geral e os da ressalva do art. 38, do Código de Processo Civil. "para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sob o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". em qualquer Instância ou Tribunal, onde se fizer necessário e com esta se apresentarem, promoverem e acompanharem até final sentença e execução, a ação ou ações que julgarem necessárias, variar de ações: interpor e seguir até instância final os recursos cabíveis à espécie, apresentarem defesa escrita ou oral em processo crime: requererem livramento condicional, graça, indulto, anistia, comutação de pena, "habeas corpus", revisão criminal e recursos em geral; para os quais concedo amplos e ilimitados poderes, inclusive os de substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Confirmando os dizeres impressos acima, bem como para propor ação trabalhista em desfavor de Empresa Brasileira de Convênios, na pessoa de seu representante legal.

1.ª testemunha: Candia de Oliveira

2.ª testemunha: 2.º OFÍCIO

Goiânia - Goiás

Reconhecido, por semelhança

a(s) assinatura(s) de

Pasto que anota a(s) constante(s) de prazo arquivado do que dou fé.

Em testemunho da verdade

Goiânia, 14 de janeiro de 1994.

Adão Pereira Monteiro
ESCRIVENTE

Goiânia, 14 de janeiro de 1.994.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade deles a qualquer hora.

Nome LOUIZIVAL SCHATZMANN

Loc. Nasco SÃO JOSÉ DINHAIS

Est. DF Data 09.11.36

Relação ABILIO SCHATZMANN

HERNA CORREA

SCHATZMANN

Est. Civil CASADO Doc. Nº 1390

Fis. 93 Liv. 38 Reg. Civil. CL

Outro doc. CI 941.312-4

Situação Militar:

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em:

Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 19.05.82 DRT GO

Benedito José S. P. F. Assinatura do Funcionário

Expedidor de GTPS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Secretaria
de Estado do
Trabalho

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

4315 Série 00019

ASSINATURA DO PORTADOR

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

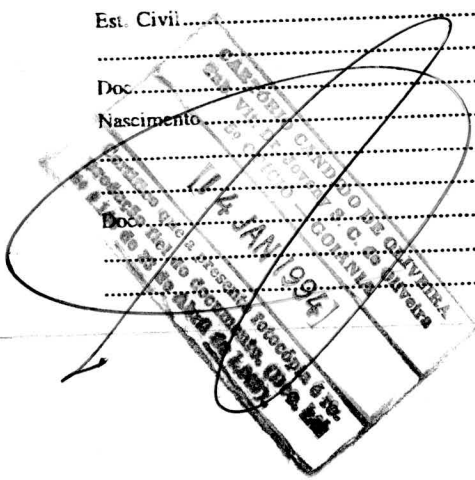
Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



175 Código de Rie

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome: **LOURIVAL SCHATZMANN**

Data de Nascimento: **09.11.36**

106.78424.79.6

09.11.36

01.11.75

Sex

Masculine

Feminin

01.11.75
03 - IDENTIFICAÇÃO DO DOMICÍLIO
Nome do Banco

03 - IDENTIFICAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

CEF GOIAS

Código Banco/Agência
902/2312

CEP GOIÁS
Endereço da Agência
RUA, 07 Nº 178 CENTRO/GO IANIA/GO
19
ATENÇÃO: Somente a Agência
pode aprender a utilizar

ATENÇÃO: Somente é válido com o carimbo padronizado da Agência de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e com apresentação de documento oficial de identidade.

305

CASTRO CANDIDATO DE OLIVEIRA
 DR. JOSEY S. DE OLIVEIRA
 4 JAN 1994

4 JAN 1994

4 JAN 1994

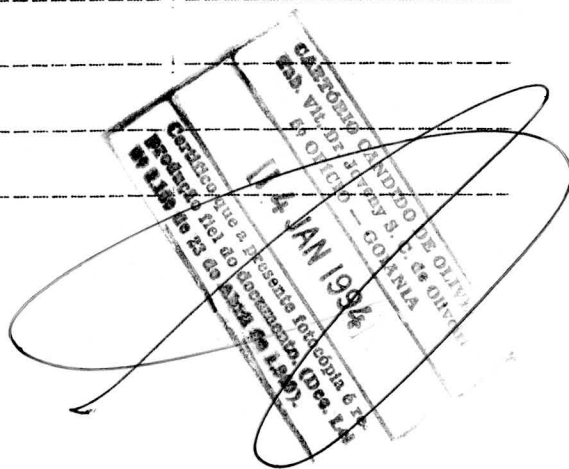
12

BORDERO

DIA: 05 \ 01 - 94

CONTRATO	NOME	VALOR
11.007	CENTRAL DE ANALISES CLINICAS	560,00
11.217	FAZENDA TAQUARI DE B.VISTA	820,00 PG
11.463	FRANCIMEIRE PERREIRA	535,00
11.756	LOURDES DE PAULA A.MOREIRA	900,00
11.773	EDILENA QUEIROZ SILVA OLIVEIRA	700,00 PG
11.825	RUBENS BUENO GARCEZ	1.450,00
		4.965,00

SERVICO RECEBIDO POR



R. D. Macgregor

Av. Goiás, 625 - Sala 205/206 - PAEX 229-3150 - 2.º Andar
CEP 74.110 - Goiás - Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 05 (cinco)
Instrumento de procuração: 01 (uma)
Folhas de documentos diversos: 06 (seis)
OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta
de Conciliação e Julgamento de 90, sob o nº 1.181, 94,
conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 9 de fevereiro de
19 94, às 13:45, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 26 de 1 de 19 94

Maria das Graças de S. Assis
Encarregado
Técnica Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1º JCI/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 432 / 94 EM 27 / 01 / 94

PROCESSO Nº 102 / 94
RECTE.: LOURIVAL SCHATZMANN
RECD.: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 21 de fevereiro de 94
às 13 horas e 45 minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- X12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- X13 – É indispensável a presença do Advogado. Inicial c/ documentos.

Not. 432/94 – Proc. 102/94

Aud: 21.02.94 às 13:45 hs

Walter Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Av. Goiás, nº 625, sala 205/6, 2º andar

CERTIFICADO
neste. Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 31/01/94 com
fechamento (SEED) colado nesta data.
em 22/02/94 - 3ª Feira

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,
em 22.01.94 6ª feira
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nos termos do Artigo 70, § único, do
Decreto n.º 99.684, de 08-11-90, foram expedidos os
ofícios n.ºs 125 e 126/94

à UNIÃO FEDERAL e à C.E.F., nesta data.

Goiânia, 03 de 02 de 1994-5^ª f.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Rideco Mori Massão
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ato que reque.
Aos 22 de 02 de 1994 (30 f.)

Diretor da Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1.º JCJ - Goiânia - GO

—Nº— Not. 432/94 - Proc. 102/94

1º JCJ/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T.O

Aud: 21.02.94 às 13:45 hs

Setor Bueno

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº
CONTRATO

ECT/DR/GO

DESTINATÁRIO

EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª Região

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 625, sls. 205/6, 2º andar

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

31 JAN 1994

Recebo em nome de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16/8

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1994, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 102/94, entre partes:

LOURIVAL SCHATZMANN

E EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:52 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme consta dos autos.

AS r, digo, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Conciliação rejeitada.

Preclusa a prova documental.

Vistas ao recte., por 10 dias.

Prosseguimento, dia 22.mar.95, às 15:00 hs., cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Intimem-se as testemunhas arroladas na petição que a ré ora junta.

Às 13:56 hs., suspendeu-se a audiência.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

Aloísio Silva de Aguiar
Juiz Classista Representante dos
Empregados - 1ª. J.C.J. / Goiânia

Geraldo de Bastos
Juiz Classista Representante dos
Empregadores - 1ª. J.C.J. / Goiânia

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. J.C.J. - Goiânia - GO

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

NOMEACAO DE PREPOSTO

17
8

Pelo presente instrumento, a empresa E.B.C. - CONVENIOS MEDICOS LTDA., (E..B.C. - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS), inscrita no C.G.C./MF, sob o no. 25.071.663.0001.28, estabelecida à Avenida Goiás, no. 625, 18o. Andar, Conjunto 1.801, Centro, Goiânia (GO), neste ato, representada por sua sócia, Maria Eleusa Silveira Ferreira, brasileira, casada, empresária, C.I.R.G.no.688.976 - SSP.GO representante legal da presente empresa, conforme contrato social, NOMEIA E CONSTITUI, seu preposto e representante legal, o senhor OLAVO GONCALVES FERREIRA, brasileiro, casado, diretor executivo, domiciliado à Avenida Goiás no. 625, 18o. Andar, Conjunto 1.801, Centro Goiânia - GO, portador da cédula de identidade no. R.G. 677.248, SSP - GO, e C.P.F. no. 020/541.911\91, para a devida representação legal, perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (GO), no processo de reclamação trabalhista no. 102\94, que foi apresentada por LOURIVAL SCHATZMANN, contra a E.B.C. EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS, podendo o aqui nomeado preposto, senhor Olavo Goncalves Ferreira, perante o Juizo, comparecer e representar a empresa reclamada, podendo em seu nome prestar depoimentos e declarações, obrigando-a ao que for declarado, e ainda mais, podendo desempenhar todos os atos que se fizerem necessários, para o bom cumprimento e desempenho da presente representação, tudo nos termos previstos e permitidos pela C.L.T., e demais disposições de direito.

2041003
Dne Aluxay

252

Firmo o presente termo de nomeação de preposto, nos termos da lei, para os devidos fins.

Goiânia (GO), 16 de fevereiro de 1.994.



EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS
EBC - Convênios Médicos Ltda.

CGC 25.071.663/0001-28

Maria Eleusa S. Ferreira
Diretor

1. 8. FEV 1994

a) MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA
C.I.R.G.no.688.976 - SSP.GO
E.B.C. - CONVENIOS MEDICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO ARTIAGA
GOIÂNIA - GOIÁS

em 16.02.94
Pelo meu endereço: (seu) representante de
neste arquivo, do que sou fô.
Em Test. da unidade

ENDIO DO TABELIONATO ARTIAGA LIMA
TABELIAO

18/2

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL"

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante, E.B.C. - CONVENIOS MÉDICOS LTDA., (E.B.C. - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS), empresa inscrita no C.G.C.M.F., sob o no. 25.071.663\0001.28, estabelecida à Avenida Goiás no 625, 18o. Andar, Conjunto 1.801, Centro, em Goiânia - GO, neste ato, representada por sua sócia, Maria Eleusa Silveira Ferreira, brasileira, casada, empresaria, representante legal da presente empresa, conforme contrato social, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado DR. JOAQUIM GONCALVES FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB\SP, sob o no. 56.042, estabelecido à Avenida Goiás no. 625, 18o. Andar, Conjunto 1.801, Centro, em Goiânia (GO), e outorga-lhe os poderes da "clausula AD JUDICIA", para o fôro em geral, e com poderes especiais, para representar a ora outorgante e apresentar sua defesa, perante a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, nos autos do processo no. 102\94, reclamação trabalhista apresentada por LOURIVAL SCHATZMANN, contra EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS (E.B.C. - CONVENIOS MÉDICOS LTDA), aqui outorgante, podendo o dito outorgado ou procurador, no desempenho do presente mandato, desempenhada a função representada a outorgante em qualquer Juízo ou Tribunal, e no Fôro em geral, nos termos de direito.

Firmo a presente, para os fins de direito.

11.8.FEV.1994

Goiânia (GO), 15 de fevereiro de 1.994



EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS
EBC - Convênios Médicos Ltda.

CGC 25 071 663/0001-28

Maria Eleusa S. Ferreira
Diretor

- a) MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA
C.I.R.B. No. 688.976 - SSP - GO
E.B.C. - CONVENIOS MEDICOS LTDA.
E.B.C. - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS
CGC\MF No. 25.071.663\0001 - 28

FORA JUDICIAL
TABELIONATO ARTIAGA
GOIÂNIA - GOIÁS

M. E. S. Ferreira

Posto que Antônia (s) não compareceu de
nossa arquivo, do que deu fé.
Em Test. _____ de verificação

NDI GO BRAS. ARTIAGA LIMA
TABELIAO

19
3

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIANIA - GO

PROCESSO No.102\94

CONTESTAÇÃO

EBC - CONVENIOS MÉDICOS LTDA. (EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS), empresa prestadora de serviços, inscrita no C.G.C.M.F. 25.071.663\0001.28, estabelecida à Avenida Goiás, no. 625, 18a. Andar, Sala 1.801, Centro, Goiânia (GO), neste ato, representada por seu representante legal, nos termos de direito, pelo advogado infra assinado, inscrito na OAB/SP, sob o no. 56.042, estabelecido à Avenida Goiás, no. 625, 18o.Andar, Sala 1801, Centro, Goiânia (GO), local que indica para receber intimações com o devido acatamento, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., para apresentar a devida CONTESTAÇÃO, contestando integralmente a AÇÃO RECLAMATORIA TRABALHISTA, que lhe foi proposta por LOURIVAL SCHATZMANN, qualificado na inicial, expondo e requerendo em seu favor, o seguinte:

é inverídica a afirmação do reclamante, de que o mesmo foi admitido pela reclamada, no dia 30 de julho de 1.993, bem como é inverídica a afirmação do reclamante, de que o mesmo foi admitido pela reclamada, para exercer as funções de cobrador e "office boy", bem como é inverídica a afirmação do reclamante, de que o mesmo laborava oito 08 horas diariamente, nos serviços da reclamada.

Ch:-

20/3

A Dra' Andreia Monteiro, que em época passada foi arrendataria da reclamada, no dia 18 de agosto de 1.993, a pedido de amigos, aceitou que o reclamante, passasse a fazer "cobranças" para a reclamada, na condição de COBRADOR AUTONOMO, sendo certo que o reclamante, em tal função não obedecia horário de trabalho, e não era obrigado a trabalhar diariamente.

Trabalhava em função externa, como cobrador, sem qualquer obediência às normas trabalhistas, e percebia como rendimentos a comissão equivalente a 20% (Vinte Por Cento) dos valores que eram recebidos ou cobrados pelo mesmo.

Não era submetido a horário de trabalho, não era obrigado a comparecer na sede da empresa diariamente, e não era fiscalizado em suas funções, e ainda mais, não tinha qualquer vínculo empregatício com a reclamada, e podia exercer função semelhante, para outras empresas, ao mesmo tempo, sem qualquer proibição, ou objecção por parte da reclamada.

Nunca foi concretizado qualquer contrato de trabalho com o reclamante, com a condição de o mesmo perceber qualquer salário fixo, como o salário mínimo, e tampouco, nunca foi condicionado que a reclamada registrasse o reclamante, em sua CTPS, visto o mesmo sempre exercer suas atividades na condição de autonomo, e para diversas empresas ao mesmo tempo, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre o reclamante e a reclamada, e tão somente o VINCULO CIVIL, regulamentado pelo CODIGO CIVIL BRASILEIRO, Artigos 1216, a 1236 do C.Civil.

A locação dos serviços do reclamante, era apenas para a cobrança de créditos da reclamada, em comissão, conforme bem mencionado, e o mesmo nunca prestou serviços de "Office boy", sendo certo que o reclamante comparecia à sede da reclamada, eventualmente, tendo deixado de comparecer na sede da empresa, inúmeros dias, sendo portanto eventual o serviço de cobrança que prestava para a reclamada.

Os serviços de cobrança da reclamada, são secundários, e não fazem parte da atividade principal da empresa.

O reclamante nunca apresentou sua CTPS, à reclamada, visto no seu contrato de prestação de serviços, previsto no Código Civil Brasileiro, ser desnecessária a apresentação da CTPS, conforme

af :-

21/3

estipula-se no mencionado dispositivo legal .

O reclamante nunca percebeu o salario fixo de 1,2 salarios minimos, e tão somente sempre trabalhou sob comissão sobre os recebimentos na porcentagem de 20% sobre o valor recebido, sendo portanto inveridica a afirmação de que percebia 02 (dois) salários minimos, aproximadamente, mensalmente. O reclamante sempre trabalhou sob comissão, e percebia rendimentos variados , visto trabalhar para a reclamada de forma eventual.

Inclusive , durante o mês de setembro de 1.993, o reclamante , ausentou-se por longos tempos da empresa reclamada, até que a Dra. Andrea Monteiro devolvesse o arrendamento da mencionada empresa , aos seus proprietarios , visto , o reclamante ter contratado com a reclamada , os servicos de tratamento de dentes de sua filha MICHELE SCHATZMANN, e não ter pago o valor do tratamento contratado, até a presente data, motivo pelo qual o reclamante ter ficado ausente da reclamada, por longo periodo, durante o tempo mencionado na petição inicial apresentada . Inclusive o reclamante ainda deve para a reclamada , o valor do mencionado tratamento dentário, realizado em sua filha MICHELE SCHATZMANN.

Os servicos de cobrança da reclamada, nunca diminuíram e o reclamante sempre prestou servicos à mesma , sob comissão , por locação de servicos de cobrança , conforme está bem exposto. O reclamante nunca obedeceu às determinações trabalhistas. Nunca foi obrigado a comparecer à reclamada diariamente , nunca foi obrigado a retornar em horario determinado , nunca foi sujeito a assinatura e controle de ponto , nunca foi fiscalizado pela reclamada, e sempre trabalhou externamente , a seu modo e determinação.

O reclamante sempre recebeu o que foi contratado , como sua comissão de 20% sobre os valores recebidos , nos termos do contrato pactuado com a reclamada.

O reclamante nunca procurou a reclamada , para pedir qualquer melhora , e sim , no dia 05 de janeiro de 1.994 , ao devolver o "bordero" de cobrança , sem receber o que ali estava relacionado para recebimentos , ao ser abordado quanto ao pagamento do tratamento dentario de sua filha , MICHELE SCHATZMANN , o mesmo após a conversa normal , desapareceu da empresa reclamada , e nunca mais retornou nem para continuar suas atividades , nem para tratar do assunto de colocar termo ao seu contrato de trabalho , simplesmente abandonou o servico

Ph:.

contratado, sem dar qualquer satisfação à reclamada, estando portanto caracterizado o abandono do serviço contratado, por parte do reclamante.

O reclamante não tem direito a qualquer verba "resilisoria", conforme mencionado na petição inicial.

Quanto ao direito aventado, não alcança o reclamante, visto o mesmo ter desempenhado sua função de cobrador, de forma autônoma, sempre percebendo o pagamento como comissão de 20% de valores recebidos, sem obedecer as normas trabalhistas, no desempenho de suas funções.

Assim sendo, a reclamada impugna os dispositivos legais apresentados, como sendo incabíveis ao reclamante, no presente caso, visto o seu sistema de prestação de serviços, que foi regulamentado pelo Código Civil Brasileiro.

Impugna o valor da última remuneração recebida pelo reclamante, como sendo de dois salários mínimos, por ser inverídica tal afirmação.

É indevida a verba pedida sob o título de aviso prévio, visto o reclamante sempre ter trabalhado, apenas por locação de serviços, nos termos do código civil brasileiro, e pelo fato de ter o mesmo abandonado o serviço, sem dar a menor satisfação à reclamada.

É indevida a verba pedida sob o título de mês trabalhado, visto o reclamante não ter trabalhado durante o mês anterior ao abandono do serviço, o que ocorreu no dia 05 de janeiro de 1.994, bem como é indevido o valor pedido, e ainda mais, pelo fato de o reclamante só ter trabalhado em comissão, sob a regulamentação do Código Civil Brasileiro.

É indevida a verba pedida sob o título de 13o. salário proporcional, bem como o valor pedido, tendo em vista o reclamante sempre ter trabalhado sob a regulamentação do Código Civil Brasileiro, e seu pagamento sempre ter sido em comissão.

É indevida a verba pedida sob o título de férias proporcionais, bem como o valor pedido, tendo em vista o reclamante sempre ter trabalhado por locação de serviços de cobrança, autônomo, sob a regulamentação do Código Civil Brasileiro, e seu pagamento sempre ter sido em comissão, bem como pelo fato de o reclamante ter deixado de comparecer à sede da empresa, e deixado

Ch:-

de trabalhar , por mais de 60 dias , no periodo mencionado na inicial.

É indevida a verba pedida, sob o Titulo de Seguro Desemprego, bem como o valor pedido, tendo em vista o reclamante nunca ter sido empregado da reclamada, bem como , pelo fato de o reclamante não ter trabalhado o periodo legal minimo exigido (seis meses), para adquirir tal direito , bem como pelo fato de o reclamante sempre ter trabalhado sempre ter sido regulamentado pelo Código Civil Brasileiro, e não pela C.L.T.

É indevida a verba pedida sob o titulo de FGTS, bem como o valor pedido, tendo em vista o reclamante nunca ter sido empregado da reclamada , e tão somente ter prestado servicos , como cobrador autônomo, e seu contrato de prestação de servicos sempre ter sido regulamentado pelo Código Civil Brasileiro.

É indevida a verba pedida sob o titulo de multa de 40% do FGTS, bem como a seu valor , tendo em vista ser indevido o próprio FGTS pedido , pelo fato de o reclamante sempre ter trabalhado como trabalhador autonomo, com pagamentos em comissão , e por seu trabalho ser regulamentado pelo Codigo Civil Brasileiro.

É indevida a verba pedida sob o titulo de honorarios de advogado , uma vez que são indevidas todas as verbas pedidas na presente reclamação, e pela mesma ser improcedente , bem como por ser indevida a verba honoraria na presente reclamação trabalhista, uma vez que o reclamante NÃO ESTA REPRESENTADO POR SINDICATO, e por falta de regulamentação de arbitramento de verba honoraria em reclamação trabalhista , em favor de advogado não vinculado ao sindicato da categoria do reclamante.

Em sua petição inicial , o próprio RECLAMANTE admitiu a condição de ter trabalhado apenas como cobrador autonomo, e que seus salarios eram pagos , bem como admitiu que prestava servicos a seu modo , sem obedecer as normas trabalhistas, e sem ser subordinado às ordens da reclamada , conforme está bem claro na petição inicial apresentada.

ph: -

Assim sendo , está claro que é IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista.

Diante do exposto , requer sejam admitidas em favor da reclamada , as seguintes provas

24
8

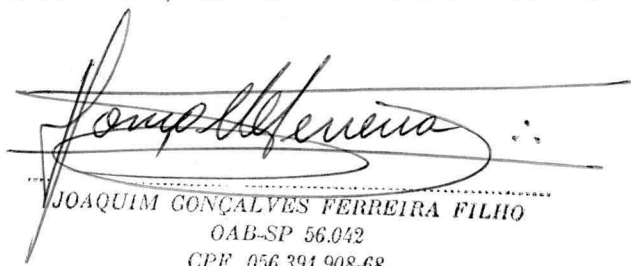
de direito: a) Depoimento pessoal do reclamante; b) depoimentos pessoais de testemunhas; c) juntadas de documentos e d) pericias cabiveis e pertinentes, requerendo-se desde logo, que o rol de testemunhas apresentado no prazo legal, seja intimado legalmente, para comparecer a audiencia designada e prestar depoimento, nos termos de direito.

REQUER, que a presente ACAD RECLAMATORIA TRABALHISTA, proposta por LOURIVAL SCHATZMANN, contra a empresa E.B.C. CONVENIOS MEDICOS LTDA. (EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS), seja julgada integralmente IMPROCEDENTE, e que o reclamante seja condenado ao ônus da sucumbencia, como medida de justica.

Termos em que, com os inclusos documentos.

P. E. Deferimento e Justica.

Goiânia (GO), 21 de fevereiro de 1.994


JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA FILHO
OAB-SP 56.042
CPF 056.391.908-68

P.P.DR. JOAQUIM GONCALVES F. FILHO

ADVOGADO \OAB\SP.56.042
Av. Goiás no. 625, 18o. Andar
Salas 1801\1803, Goiânia (GO)

25
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA (GO)

PROCESSO Nº. 102/94.

EBC - CONVÊNIOS MÉDICOS LTDA. (EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS), reclamada, qualificada - nos autos do processo nº 102/94, em referência, AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe foi proposta por LOURIVAL SCHATZMANN, reclamante, neste ato, a reclamada, pelo advogado infra assinado, com fundamento no "Parágrafo único" do Artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem mui respeitosamente à presença de V. Excia., para arrolar o rol de testemunhas, que pretende que seja ouvido na instrução do presente processo, bem como esclarecendo desde logo, que pretende que as testemunhas aqui arroladas sejam INTIMADAS formalmente para comparecerem em Juízo e prestarem os respectivos depoimentos, a saber :

1. ROBERTO AMANCIO DAMASCENO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente à rua Capitão Antonio Figueira nº 99, Casa 3, Bairro Barroso, VALLENÇA (RJ).

2. OSCAR NESTOR ROJAS, DR., brasileiro

[Assinatura]
JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA FILHO
OAB-SP 56.042
CPF 056.391.908-68

26
8

naturalizado, odontólogo, domiciliado à Avenida Goiás nº625, 18º Andar, Sala 1.801, Centro, Goiânia (GO).

3. ANDRÉIA MONTEIRO, brasileira, solteira, odontóloga, domiciliada à Avenida Goiás nº625, 18º Andar, Sala 1.801, Centro, Goiânia (GO).

MM. Juiz

São indispensáveis os depoimentos das testemunhas aqui arroladas, por tratar-se de testemunhas de fato, esclarecendo que a testemunha ROBERTO AMANCIO DAMASCENO, foi mencionada nos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 12 e 13, o que torna indispensável o seu depoimento.

Diante do exposto, passa a requerer : -

1. REQUER, que seja expedida carta precatória, para a cidade de VALENÇA (RJ), para tomada de depoimento da testemunha ROBERTO AMANCIO DAMASCENO, visto a mesma, atualmente estar residindo no seguinte endereço: rua Capitão Antonio Figueira nº 99, Casa 3, Bairro Barroso, VALENÇA (RJ), nos termos do C.P.C., e do § único do Art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. REQUER, que sejam expedidas intimações para as testemunhas, OSCAR NESTOR ROJAS DR., e ANDRÉIA MONTEIRO, para que os mesmos compareçam à audiência que for designada no presente processo, para tomada de depoimentos de testemunhas, nos termos do C.P.C., e do § único do Art. 825, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Goiânia (GO), 21 de fevereiro de 1.994.

Marcelo de Oliveira
MARCELO DE OLIVEIRA
OAB SP 56.042

CPF 056.391.908-68

Firma: CONVÊNIO LUDMAGO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual LINDOMAR DE SANTANA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua Uberlândia Qda. 31 Lt 07 Jardim Ana Lúcia, portador da CI/RC nº 2.766.653, expedida pela SSP-RJ e do CPF (MF) nº 163.639.227-04 e NIETE PEREIRA BARROS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Uberlândia Qda. 31 Lt. 07 Jardim Ana Lúcia, portadora da CI/RC nº 3.189.045 expedida pelo SSP-RJ e do CPF (MF) nº 565.809.241-84, únicos sócios da firma CONVÊNIO LUDMAGO Ltda., com contrato arquivado na JUCEB sob o nº 52200736500 em 16.02.89 e alterações sob o nº 52.14196,3 em 26.07.89, nº 5214252,8 em 08.08.89 nº 52.14417,3 em 18.09.89, nº 52484,4 em 10.05.90 e sob o nº 521129,1 em 01.11.90, resolvem em comum acordo procederem a SEXTA ALTERAÇÃO contratual em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social passa a ser EMC CONVÊNIOS MÉDICO LIMITADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos sociais passam ser serviços de Promoção de Planos de Assistência Médica e Odontológica e Serviços de intermediação na compra e venda de bens móveis; representação comercial de tecidos confecções e armarinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio LINDOMAR DE SANTANA BARROS, possuidor de 750 (setecentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), CEDE E TRANSFERE todas suas cotas partes a MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital à Av. ... Goiás nº 4.203 centro, portadora da CI/RC nº 688 976 expedida em 19 de março de 1976 pela SSP-Go. e do CPF (MF) nº 536 072 286 04 a sócia NIETE PEREIRA BARROS, possuidora de 750 (setecentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), CEDE E TRANSFERE todas as suas cotas partes a ALEXANDRA SILVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, estudante, menor assistida pelo pai, residente domiciliada nesta capital à Av. Goiás nº 4.203 centro, portadora da CI/RC nº 21.169.597 expedida em 03.Out.86 pela SSP-Go. e do CPF (MF) Nº 574092931 87. Após as alterações acima, fica assim distribuído o capital social entre os sócios.

Sócio	Cotas	Valr.Unit.	Valr Total
MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA	750	1,00	750,00
ALEXANDRA SILVEIRA FERREIRA	750	1,00	750,00
TOTAL	1.500		1.500,00

§ PARÁGRAFO ÚNICO: As sócias MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA e ALEXANDRA SILVEIRA FERREIRA, ficam sub-rogadas em todos os direitos e obrigações pelas cotas que adquiriram a partir desta data, ficando convencionalmente que todas as dívidas, multas fiscais e encargos sociais contraídos a data de assinatura deste contrato, seja

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia contém
com o original apresentado
(Decreto Lei nº. 2148).

18/FEV/1984

4º. OFÍCIO INDIO DO B. A. LIMA
GOIÂNIA TABELIÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Centex. 5/ 2 Centro

820936-0103076

Judicial ou extra judicial são de responsabilidade exclusiva dos novos sócios que ora assumem a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração dos negócios sociais será exercida pela sócia MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA, a qual fará uso da denominação social, assinando isoladamente, somente para os negócios de interesse social, ficando defeso seu uso em negócios estranhos ou de favores em benefício de terceiros ou dos próprios cotistas.

CLÁUSULA QUINTA: Aumento de capital com subscrição de novas cotas partes. Os novos sócios resolvem proceder o aumento do capital social, mediante a subscrição e integralização neste ato, em moeda corrente do país, de novas cotas partes do capital social da seguinte forma: A sócia MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA, subscorre e integraliza neste ato, 899.250 (oitocentos, noventa, nove mil duzentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 899.250,00 (oitocentos, noventa, nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); A sócia ALEXANDRA SILVEIRA FERREIRA, subscorre e integraliza ... 99.250 (noventa, nove mil, duzentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o montante de Cr\$ 99.250,00 (noventa, nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Após as alterações acima, fica assim distribuído o capital social entre os sócios.

Sócio	Cotas	Vlr.Unit.	Vlr Total
MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA	900.000	1,00	900.000,00
ALEXANDRA SILVEIRA FERREIRA	100.000	1,00	100.000,00
TOTAL	1.000.000		1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos anteriores não alcançados pela presente alteração de contrato permanecem inalterados.

E, por se acharem justos e contratados, firmam a presente alteração de contrato em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas ao mesmo tempo em que elegem o foro da comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas.

Goiânia 12 de novembro de 1991

Lindomar de Santana Barros
(Lindomar de Santana Barros)

Eliete Pereira Barros
(Eliete Pereira Barros)

Maria Eleusa Silveira Ferreira
(Maria Eleusa Silveira Ferreira)

Alexandra Silveira Ferreira
(Alexandra Silveira Ferreira)

TESTEMUNHAS

assistida pelo pai: OLAVO GONÇALVES
FERREIRA CPF 020541911-91 CI/RG nº
677 248 - SSP-Go.

CERTIFICADO para os devidos
efeitos que a fotocópia confere
com o original apresentado
(Decreto Lei nº 2148)

18 FEV 1994

OFÍCIO DO B. A. LIMA
GOIÂNIA TABELÃO
GO Rua 4 - Ed. Parthenon
Centro, 9/2 Centro

00000000000000000000

3
29
8

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Firma: CONVÊNIOS LUDAMACO Ltda.

Pelo presente instrumento de alteração contratual JOSÉ SIMÃO CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Pará nº 65 Setor Urias Magalhães, portador da cédula de identidade nº 4.868.292 expedida pela SSP-GO. e do CPF (MF) nº 404.521.158:68 e ESTER BUENO SOUZA CRUZ, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Pará nº 65 Setor Urias Magalhães, portadora da cédula de identidade nº 8.345.334 expedida pela SSP-GO., únicos sócios da firma CONVÊNIO LUDAMACO Ltda., com contato e alterações arquivados na JUCEG sob nº 52200736500 em 16.02.89, nº 52.14196.3 em 26.07.89, nº 5214252,8 em 08.08.89, nº 52.14417,3 em 18.09.89 e sob o nº 52484.4 em 10.05.90 respectivamente, resolvem em comum acordo procederem a quinta alteração contratual em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio JOSÉ SIMÃO CARVALHO, possuidor 750 (setecentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) CEDE E TRANSFERE 750 (setecentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a LINDOMAR DE SANTANA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua Uberlândia Qda. 31 Lt. 07 Jardim Ana Lúcia, portador da CI/RG nº 2.766.653 expedida pela SSP-RJ e do CPF (MF) nº 163.639.227:04 e sócia ESTER BUENO SOUZA CRUZ, possuidora de 750 (setecentos e cinquenta) cotas partes no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma perfazendo o total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) CEDE E TRANSFERE a NIETE PEREIRA BARROS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Uberlândia Qda. 31 Lt. 07 Jardim Ana Lúcia, portadora da CI/RG nº 3.189.045 expedida pelo SSP-RJ e do CPF (MF) nº 565.809.241-87.

Após as alterações acima, fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

Sócio	Cotas	VLR.Unit.	VLR Total
LINDOMAR DE SANTANA BARROS	750	1,00	750,00
NIETE PEREIRA BARROS	750	1,00	750,00
T O T A L	1.500		1.500,00

§ PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios LINDOMAR DE SANTANA BARROS E NIETE PEREIRA BARROS, ficam sub-rogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas que adquiriram a partir desta data, ficando convencionado que todas as dívidas, multas fiscais e encargos sociais contraídos a data da assinatura deste contrato, seja judicial ou extra judicial são de responsabilidade exclusiva dos cedentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios terão o direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore" e que será levada a conta de despesas gerais, fixada periodicamente pelo sócio-gerente obedecidos os limites máximos da legislação fiscal em vigor.

NOV -1 1990

JUCEG Nº 521129.1
REG. SOC. Nº

GOIÂNIA	00
4º. OFÍCIO	INFORM. DO B. V. N.º
TABELA	
Nº 1 - Ed. 1988	
CONT. 87 2. 00100	
18 FEB 1991	
Idoc. (n.º) 11	
com a sigla	
relat. que a	
CERTIFICADO	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: certifica que este documento foi
arquivado sob número e data estampados
mecanicamente.



Mário Gonzaga Jacó - Secret. Geral

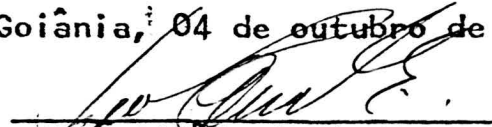
4
30
8

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração dos negócios sociais será exercida da seguinte forma: LINDOMAR DE SANTANA BARROS, Sócio Gerente Administrativo e NIETE PEREIRA BARROS, Sócia Gerente substituta, os quais farão uso da denominação social, assinando em conjunto ou separadamente, somente para os negócios de interesse social, ficando defesa seu uso em negócios estranhos ou de favores em benefícios de terceiros ou dos próprios cotistas.

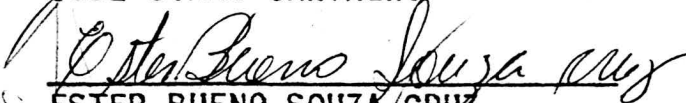
CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos anteriores não alcançados pela presente alteração permanecem inalterados.

E, por se acharem justos e contratados, firmam a presente alteração de contrato em 03 (treis) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas ao mesmo tempo em que elegem o foro da comarca de Goiânia-Go. para dirimir quaisquer dúvidas.

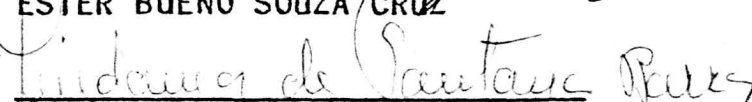
Goiânia, 04 de outubro de 1990



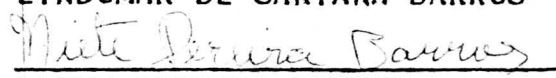
JOSE SIMÃO CARVALHO



ESTER BUENO SOUZA CRUZ

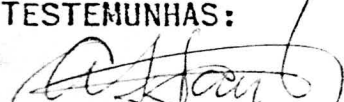


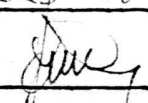
LINDOMAR DE SANTANA BARROS



NIETE PEREIRA BARROS

TESTEMUNHAS:





Carta do Conselho do Estado de Goiás
Cadastrado em 1954
Número 5211291
Município de Goiás
Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Justiça

JUCEG Nº 5211291
REG. 503N

CERTIFICADO, para os devidos efeitos que a fotocópia contém com o original apresentado (Decreto Lei nº. 2149).	
11 8 FEB 1994	
4º. OFÍCIO GOIÂNIA GO	INDIC. DO B. A. LIMA TABELÃO Rua 4 - Ed. Parthenon Cont. S/ 2 Conto

NOV - 1 1990

"COM SAIDA E ENTRADA DE NOVOS SÓCIOS"

DALMO DIOGO ROSAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 835.838 expedida pela SSP-GO, do comércio, CPF 084.184.708-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 L-22 Parque das Laranjeiras, e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 55.431 2a via expedida pela SSP-GO, CPF 026.551.101-10, residente e domiciliada nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 L-22, Parque das Laranjeiras, sócios componentes da firma "CONVÊNIOS LUDAMACO LTDA" estabelecida à Avenida Goiás nº 625 14º andar sala 1406 - centro - Goiânia, com CEC no Ministério da Fazenda sob o nº 25071663/0001-28 e Inscrição na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 070.629/9, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200736500 em sessão de 16-2-89, resolvem pela presente, após a primeira alteração contratual sob o nº ...-52.14196,3 em sessão de 26-7-89, a segunda alteração contratual sob o nº -5214252,8 em sessão de 8-8-89 e terceira alteração contratual sob o nº-52.14417,3 em sessão de 18-9-89, alterar parcialmente o seu contrato da seguinte forma:

PRIMEIRA - O sócio DALMO DIOGO ROSAS, possuidor da 1.300 (hum mil e trezentas) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de CR\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) CEDE E TRANSFERE 750 - (setecentas e cinquenta) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a..... JOSÉ SIMÃO CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 4.868.292 expedida pela SSP-SP, CPF nº 404.521.158-68, residente e domiciliado à Rua Pará nº 65 Setor Urias Magalhães e também CEDE E TRANSFERE 550 (quinhentas e - cinquenta) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de CR\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) a ESTER BUENO SOUZA CRUZ, brasileira, viuva, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 8.345.334 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará Nº 65 Setor Urias Magalhães.

SEGUNDA - A sócia MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS, possuidora de 200 (duzentas) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no total - de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) CEDE E TRANSFERE suas cotas a ESTER BUENO SOUZA CRUZ, já qualificada acima.

TERCEIRA - O Capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<u>JOSÉ SIMÃO CARVALHO</u> - 750 cotas de CR\$ 1,00 cada uma	CR\$ 750,00
<u>ESTER BUENO SOUZA CRUZ</u> - 750 cotas CR\$ 1,00 cada uma	CR\$ 750,00

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia contém
com a original apresentada
(Decreto Lei nº 2148)

11 8 FEV 1994

4º. OFÍCIO GOIÂNIA GO	INÍCIO DO B. A. LIMA TABELÃO Rua 4 - Ed. Parthenon Centro, S/ 2 Cores
-----------------------------	--

QUARTA - A gerência da Sociedade e o uso da denominação social, ficará a cargo dos dois sócios, os quais, assinarão individualmente pela firma, ficando vedado o uso da mesma para avais, fianças, sob pena de rescisão contratual.

QUINTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

GOIÂNIA, 26 de MARÇO DE 1990

Dalmo Diogo Rosas
DALMO DIOGO ROSAS
sócio cedente

Maria do Socorro A. da S. Rosas
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS
sócia cedente

Ester Bueno Souza Cruz
ESTER BUENO SOUZA CRUZ
sócia adquirente

José Simão Carvalho
JOSÉ SIMÃO CARVALHO
sócio adquirente

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ester Bueno Souza Cruz
CONVÊNIOS LUDAMACO LTDA
Ester Bueno Souza Cruz

José Simão Carvalho
CONVÊNIOS LUDAMACO LTDA
José Simão Carvalho

TESTEMUNHAS :

[Assinatura]
[Assinatura]

01001

100569
00524844

MAY 10 1990

UMA COPIA DO
CERTIFICADO DE
REGISTRO DO
IMÓVEL
FUNDADO EM
1988

CERTIFICADO, por este
ofício que a fotocópia
com o original
Decreto Lei nº 2149
11 8 REV 1994
4º. OFÍCIO
GOIÂNIA
GO
Nº 10 DO B. A. LIMY
TABELÃO
Rua 4 - Ed. Pacheco
Centes, S/ 2 2000

"COM SAÍDA DE SÓCIO E ENTRADA DE NOVO SÓCIO"

DALMO DIOGO ROSAS, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 835.838 expedida pela SSP-GO, CPF 084.184.708-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 L-22, Parque das Laranjeiras....; MARIA AUGUSTA BRASIL, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 143.952 expedida pela SSP-GO, CPF 044.292.651-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 85 nº 2080 ap. 403-A Setor Marista sócios componentes da firma "CONVÊNIOS LUDAMACO LTDA", estabelecida à Avenida Goiás nº 625 14º andar sala 1406 - Centro - Goiânia, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200736500 em sessão de 16-2-89, com CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 25071663/0001-28 e Inscrição na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 070.629/9, resolvem pela presente, após a primeira alteração contratual sob o nº 52.14196,3 em sessão de 2-7-89 e a segunda alteração contratual sob o nº 5214252,8 em sessão de 8-8-89, alterar parcialmente o contrato social da seguinte forma:

PRIMEIRA - A sócia Maria Augusta Brasil, possuidora de 200 (duzentas) cotas no valor de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, CEDE e TRANSFERE suas cotas no valor total de NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) a

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 55.431 2a via expedida pela SSP-GO, e CPF 026.551.101-10, residente e domiciliada nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 - L-22, Parque das Laranjeiras.

SEGUNDA - Fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

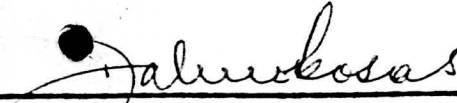
DALMO DIOGO ROSAS - 1.300 (hum mil e trezentas) cotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, no valor total de NCZ\$ 1.300,00

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS - 200 (duzentas) cotas

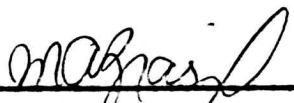
de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma no valor total de.... NCZ\$ 200,00

TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo.

GOIÂNIA, 12 DE SETEMBRO DE 1989



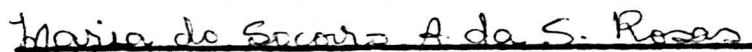
DALMO DIOGO ROSAS
sócio remanescente



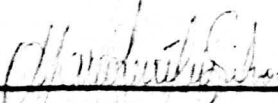
MARIA AUGUSTA BRASIL
sócia cedente



TESTEMUNHA



MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS
sócia adquirente



TESTEMUNHA

01001

SEP 18 1989

22.11.1989

CERTIFICADO, por
ofícios que o foradouro
com a origem
(Decreto Lei nº 214)
11 8 FEV 1994
4º. OFÍCIO INDIO DO B. A. LIM
GOIÂNIA TABELÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
G.O. Center, S/ 2 Centro

8
34
8

"COM SAÍDA E ENTRADA DE NOVOS SÓCIOS"

DALMO DIOGO ROSAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 835.838 expedida pela SSP-GO, do comércio, CPF 084.184.703-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 L-22 Parque das Laranjeiras, e MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 55.431 2a via expedida pela SSP-GO, CPF 026.551.101-10, residente e domiciliada nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 L-22, Parque das Laranjeiras, sócios componentes da firma "CONVÊNIOS LUDMICO LTDA" estabelecida à Avenida Goiás nº 625 14º andar sala 1406 - centro - Goiânia, com CGC no Ministério da Fazenda sob o nº 25071663/0001-28 e Inscrição na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 070.629/9, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200736500 em sessão de 16-2-89, resolvem pela presente, após a primeira alteração contratual sob o nº ...- 5214196,3 em sessão de 26-7-89, a segunda alteração contratual sob o nº - 5214252,8 em sessão de 8-8-89 e terceira alteração contratual sob o nº- 52.14417,3 em sessão de 18-9-89, alterar parcialmente o seu contrato da seguinte forma:

PRIMEIRA - O sócio DALMO DIOGO ROSAS, possuidor da 1.300 (hum mil e trezentas) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de CR\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) CEDE E TRANSFERE 750 - (setecentas e cinquenta) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor de CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a JOSÉ SIMÃO CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 4.868.292 expedida pela SSP-GO, CPF nº 404.521.158-68, residente e domiciliado à Rua Pará nº 65 Setor U-rias Magalhães e também CEDE E TRANSFERE 550 (quinhentas e - cinquenta) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de CR\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) a ESTER BUENO SOUZA CRUZ, brasileira, viúva, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 8.345.334 expedida pela SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará nº 65 Setor U-rias Magalhães.

SEGUNDA - A sócia MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS, possuidora de 200 (duzentas) cotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no total de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) CEDE E TRANSFERE suas cotas a ESTER BUENO SOUZA CRUZ, já qualificada acima.

TERCEIRA - O Capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<u>JOSÉ SIMÃO CARVALHO</u> - 750 cotas de CR\$ 1,00 cada uma	CR\$ 750,00
<u>ESTER BUENO SOUZA CRUZ</u> - 750 cotas CR\$ 1,00 cada uma	CR\$ 750,00

Atestamos que as devidas
formas que a fotocópia contém
com o original apresentado
Decreto Lei nº 2148/11

18 FEB 1994

4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO

INDIO DE S. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Centro, S/ 2 Centro

35
8

QUARTA - A gerência da Sociedade e o uso da denominação social, ficará a cargo dos dois sócios, os quais, assinarão individualmente pela firma, ficando vedado o uso da mesma para avais, fianças, sob pena de rescisão contratual.

QUINTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

GOIÂNIA, 26 de MARÇO DE 1990

Daíno Diogo Rosas
DAÍNO DIOGO ROSAS
sócio cedente

Maria do Socorro A. de S. Rosas
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA ROSAS
sócia cedente

Ester Bueno Souza Cruz
ESTER BUENO SOUZA CRUZ
sócia adquirente

José Simão Carvalho
JOSÉ SIMÃO CARVALHO
sócio adquirente

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ester Bueno Souza Cruz
CONVÊNIO LUDAMACO LTDA
Ester Bueno Souza Cruz

José Simão Carvalho
CONVÊNIO LUDAMACO LTDA
José Simão Carvalho

TESTEMUNHAS :

[Assinatura]
[Assinatura]

140656 40524844
056 00 93004

MAY 10 1990

JUNTA CONSTITUINTE DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO
ARQUIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Goiânia

CERTIFICADO, para os devidos
fins, que a fotocópia confere
com o original apresentado
Decreto Lei nº. 2148/91
18 FEV 1994
4º. OFICINHA DE REGISTRO DO B. A. LIMA
TABELÃO
Rua 4 - Ed. Parihorizon
Cont. 8/2 - Caixa

36
3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COM SAÍDA DE SÓCIO

DALMO DIOGO ROSAS, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade 835.838 expedida pela SSP-GO, CPF 084.184.708-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua C-1 A Q-15 L-22, Parque das Laranjeiras.....; CORACY BARBOSA LARANJEIRAS, brasileira, solteira, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 165.738, expedida pela SSP-GO, CPF 049.343.341-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua R-6 nº 62, Setor Oeste.....; LÚCIA ASSUNTA AURORA CARTOCCI, italiana, solteira, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 0704359-SE/DPMAF, CPF 093.520.151-34, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Ceará nº 722, Setor Coimbra.....; MARIA AUGUSTA BRASIL, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 143.952, expedida pela SSP-GO, CPF 044.292.651-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 85 nº 2080 ap. 403-A Setor Marista. Os componentes da firma "CONVÊNIOS LUDAMACO" LTDA, estabelecida nesta cidade à Avenida Goiás nº 625 14º andar sala 1406 centro, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 2 2 0 0 7 3 6 5 0 0, em sessão de 16-2-89, resolvem pela presente alterar parcialmente o Contrato Social da seguinte forma:

PRIMEIRA - A sócia Lúcia Assunta Aurora Cartocci, possuidora de 200 (duzentas) cotas no valor de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, CEDE e TRANSFERE as suas cotas ao sócio DALMO DIOGO ROSAS (já qualificado acima).

SEGUNDA - Fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

DALMO DIOGO ROSAS - 1.100 (um mil e cem) cotas de NCZ\$ 1,00 cada NCZ\$ 1.100,00
CORACY BARBOSA LARANJEIRAS - 200 (duzentas) cotas de NCZ\$ 1,00 cada NCZ\$ 200,00
MARIA AUGUSTA BRASIL - 200 (duzentas) cotas de NCZ\$ 1,00 cada uma NCZ\$ 200,00

TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo.

Goiânia, 10 de Maio de 1989

Dalmo Rosas
DALMO DIOGO ROSAS
sócio remanescente

Lúcia Assunta Aurora Cartocci
LÚCIA ASSUNTA AURORA CARTOCCI
sócia cedente

Coracy Barbosa Laranjeiras
CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
sócia remanescente

Maria Augusta Brasil
MARIA AUGUSTA BRASIL
sócia remanescente

Testemunhas: [Assinatura] [Assinatura]

03000

JUL 26 1989

2.141963

CERTIFICADO, para os
efeitos que a fotocópia confere
com o original apresentado
(Decreto Lei nº 2748).

18/FEV/1994

4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO

JOÃO D. S. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Cen. 8/2 Entre

OK
37
3

S O C I E D A D E

"SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"

DAINO DIOGO ROSAS, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade nº 835.838 expedida pela SSP-GO, CPF 084.184.703-87, residente e domiciliado nesta cidade à Rua C 1 A Q-15 L-22 Parque das Laranjeiras.....; CORACY BARBOSA LARANJEIRAS, brasileira, solteira, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 165.738, expedida pela SSP-GO, CPF 049.343.341-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua R-6 nº 62 Setor Oeste ^{16.06.09}.....; LÚCIA ASSUNTA AURORA CANTOCCI, italiana, solteira, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 0704359-SL/DPMAF, CPF 095.520.151-34, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Ceará nº 722 Setor Coimbra.....^{13.09.48}; MARIA APARECIDA BRASIL, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da cédula de identidade nº 143.952 expedida pela SSP-GO, CPF 044.292.651-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 85 nº 2080 ap. 403-A Setor Marista, ^{28.07.47} resolveu pelo presente instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Sociedade girará com a denominação social de "CONVÊNIOS LUDAMACO LTDA.", usando o nome fantasia de "EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS", podendo abrir filiais ou sucursais em todo o território nacional.

SEGUNDA - A Sede da Sociedade será à Avenida Goiás nº 625 14º andar sala 1406 Setor Central - Goiânia - Goiás.

TERCEIRA - O objetivo da sociedade é o de prestação de serviços de convênios - com assistência Médica, Odontológica, Raios X, Laboratório, Hospitalar, conforme convênios celebrados com profissionais das diferentes áreas, de acordo com os descontos mencionados em folhas cujos convênios estão citados e devidamente atualizados.

QUARTA - O Capital Social é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentas cruzados - novos) divididos em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, integralizado nesta data do início das suas atividades, e a sua repartição corrente do mais e assim distribuídas:

<u>DAINO DIOGO ROSAS</u> - com 900 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 900,00 ⁶⁰
<u>CORACY BARBOSA LARANJEIRAS</u> - com 200 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 200,00 ¹³
<u>LÚCIA ASSUNTA AURORA CANTOCCI</u> - com 200 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 200,00 ⁰⁷
<u>MARIA APARECIDA BRASIL</u> - com 200 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 200,00 ⁰⁰

QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA - A Sociedade será por tempo indeterminado, tendo as suas atividades com início para o dia 1º de Fevereiro de 1969.

SÉTIMA - Para as suas despesas e retiradas pró-labore, os sócios farão uma retirada mensal proporcional a sua quota de capital, cujo valor ficará a critério da Sociedade, até os limites previstos na legislação em vigor.

OITAVA - A gerência e o uso da denominação social, ficará a cargo do sócio DAINO DIOGO ROSAS, o qual assinará isoladamente, sendo vedado o uso da firma para avais, fianças ou favores a terceiros.

NONA - O falecimento de qualquer um dos sócios, fará a sociedade se dissolver, sendo os haveres apurados no balanço pagos aos herdeiros do sócio falecido.

CERTIFICO, para os devidos
fins, que a fotocópia confere
com o original apresentado
(Decreto Lei nº: 21431)

18 FEV 1994

4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO

Des. JOSÉ A. LIMA
TABELÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Center, S/ 2 Centro

cido.

DÉCIMA - As quotas da Sociedade são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas com o expresse consentimento dos sócios, cabendo entretanto em igualdade de condições de direito de transferência ao sócio que queira adquiri-las. E, em igualdade de condições, não havendo interesse dos sócios, poderão, então, ser transferidas a terceiros.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O balanço geral será realizado ordinariamente no dia 31 de dezembro de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer época do ano, desde que se faça necessário, sendo os lucros ou prejuízos aos sócios na proporção de suas quotas.

DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, ficando eleito o Foro e a Comarca de Goiânia para a solução das questões pendentes bem como para dirimir dúvidas que possam surgir também advindas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, mandaram datilografar o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor para um só efeito, que vai assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GOIÂNIA, 1 DE FEVEREIRO DE 1989

Dalmo Diogo Rosas
DALMO DIOGO ROSAS

Coracy Barbosa Laranjeiras
CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

Lúcia Assunta Aurora Cartoici
LÚCIA ASSUNTA AURORA CARTOICI

Maria Augusta Brasil
MARIA AUGUSTA BRASIL

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

Dalmo Diogo Rosas
DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE

TESTEMUNHAS: [Assinatura]

Angela Silva

CERTIFICADO de que os dados
relativos que a fotocópia contém
correspondem ao original apresentado
(Decreto Lei nº 21.149).

18 FEV 1994

4º. OFÍCIO
GOIÂNIA
GO

INDIO DO DIA LIMA
TABELADO
Rua A. Ed. Parthenon
Contor. 5/ 2. Cód. 61

39
8

EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

E.B.C. - Convênios

Av. Goiás - N.625 - 2º andar - salas 205/206
229.3150 - Centro - Goiânia-GO

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Empresa de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado a Sra. MARIA F. LEUSA SILVEIRA FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, legítima proprietária de 90% (NOVENTA POR CENTO) a Empresa denominada E.B.C.CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS LTDA. com total poderes de gerência, doravante denominada simplesmente PROPRIETÁRIA e de outro lado a Srta. ANDRÉA MONTEIRO, brasileira, solteira, odontóloga, portadora do CPF-774.262.077-49 e RG-06306509-8, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA, acordam e contratam o seguinte na forma das cláusulas a seguir:

1ª A PROPRIETÁRIA, dona e possuidora da E.B.C.CONVÊNIOS MÉDICOS, - firma estabelecida nesta cidade à Av. Goiás, 623, 2º andar salas 205/206, centro, explora a atividade de prestação de serviços de convênios Médicos e serviços Odontológicos;

2ª Na área de prestação de serviços Odontológicos, nesta data a E. B.C., possui 02 (DOIS) consultórios Odontológicos instalados no endereço acima, compostos dos equipamentos e instrumentais descritos em relação discriminada que também fará parte do presente Instrumento, conforme levantamento realizado nesta data, inclusive medicamentos e materiais de consumo também discriminados;

3ª Fica em carteira para recebimentos no mês de junho/93 a importância de Cr\$ 82.199.000,00, no mês de julho/93 a importância de Cr\$ 40.895.000,00, no mês de agosto/93 a importância de Cr\$ 20.160.000,00 e no mês de setembro/93 a importância de Cr\$ 4.800.000,00, referente a orçamentos para tratamentos dentários que se encontram em andamento;

4ª A E.B.C.CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS, possui nesta data 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) associados incluindo pessoas físicas e jurídicas com mensalidades variáveis perfazendo uma arrecadação mensal na ordem de Cr\$ 54.856.740,00;

5ª A PROPRIETÁRIA arrenda a referida Empresa E.B.C.CONVÊNIOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS à Srta. ANDRÉA MONTEIRO, pelo período de 02 (DOIS) meses, compreendendo de 01.06.93 até 31.07.93, à base de 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) do seu faturamento LÍQUIDO, isto é, após apuradas as RECEITAS e DESPESAS, se aplicará o referido percentual;

6ª No período, a título de adiantamento, a ARRENDATÁRIA depositará na conta da proprietária na agência do BANESTADO nesta cidade nos dias - 07/16 e 28 o valor de Cr\$ 12.000.000,00, que será compensado no final de
continua fls.02

EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

E.B.C. - Convênios

Av. Goiás - N.625 - 2º andar - salas 205/206
229.3150 - Centro - Goiânia-60

continuação

Fls.02

6º (cont.) de cada mês época em que haverão prestação de contas;

7º Fica a ARRENDATÁRIA com a obrigação de manter em dia todos os pagamentos relacionados com a Empresa, exceto o valor relativo ao INSS, cota patronal, responsabilizando-se por eventuais multas, acréscimos etc. pelo não pagamento nas datas apzazadas;

8º A ARRENDATÁRIA se compromete ao vencimento do presente contrato, a entregar a empresa com faturamento equivalente ao existente nesta data, usando para tanto como índice de proporção o SALÁRIO MÍNIMO;

9º Fica entendido que no final do presente contrato, em caso de não - renovação a ARRENDATÁRIA deverá entregar os consultórios odontológicos em perfeito funcionamento, bem como todos os instrumentais ora recebidos, além dos medicamentos e materiais e consume em igual quantidade à existente em lista de inventário que faz parte do presente;

10º Fica entendido que a PROPRIETÁRIA terá o direito de tratamento dentário em toda sua família, nesta compreendido esposo e filhos gratuitamente, exceto trabalhos relacionados à PRÓTESE DENTÁRIA;

11º Durante o período de arrendamento, uma vez cumpridas todas as disposições pactuadas no presente Instrumento, não caberá à PROPRIETÁRIA nenhuma ingerência;

12º Neste ato a ARRENDATÁRIA Srta. ANDRÉA MONTEIRO, assume a administração da E.B.C.Convênios Médicos, com amplos direitos para dirigi-la, podendo para tanto dispensar empregados, alterar horário de atendimento, receber pagar, cobrar, cancelar contratos de associados, enfim tudo que for para melhorar o atendimento e o crescimento da Empresa;

13º Os funcionários proventura admitidos pela ARRENDATÁRIA, ao vencimento do presente contrato deverão ser demitidos, ressalvados os interesses da PROPRIETÁRIA;

14º O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior - período desde que haja comum acordo entre as partes;

15º O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato - implicará na responsabilização da parte infratora CIVIL E/OU CRIMINALMENTE;

16º Fica eleito o foro desta comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento;

-continua fls.03-

41
3

EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

E.B.C. - Convênios

Av. Goiás - N.625 - 2º andar - salas 205/206

229.3150 - Centro - Goiânia-60

continuação

Fls.03

17º Estando assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor para que possa surtir os efeitos legais na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Goiânia-Go, 31 de maio de 1.993

Maria Eleusa S. Ferreira
-MARIA ELEUSA SILVEIRA FERREIRA-
PROPRIETÁRIA

Andréa Monteiro
-DRA. ANDRÉA MONTEIRO-
ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHAS

$$\frac{42}{8}$$

ESPECIALIDADE

TOTAL DE QUATRO RECIBOS

SEU VICO RECEBIDO POR

43
3

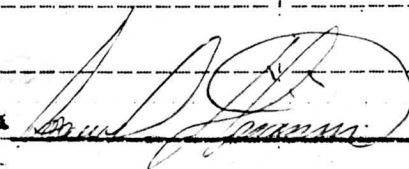
BORDERO

DIA: 27 \ 08 \ 93

CONTRATO ! NOME ! ESPECIALIDADE

X 11.741	MAACO ANTONIO C. LEDO	Gr\$ R 550,00
X 11.739	ALEXANDRE ROSA	Gr\$ R 550,00
11.746	MARILSON M. FARIHA	Gr\$ 750,00
X 10.299	SUPERMERCADO PAULISTÃO	Gr\$ R 450,00
TOTAL DE QUATRO RECIBOS		Gr\$

SERVIÇO RECEBIDO POR



44
8

DIA: 05 \ 01 \ 94

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

45
1ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 897/8/9 / 94 EM 23 / 02 / 94

PROCESSO Nº 102 / 94
RECTE.: LOURIVAL SCHATZMANN
RECD.: EDC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01 e 03 abaixo:

- X** 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 22 de 03 de 95
às 15 horas e 00 minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- X** 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13

Not. 897/94 - Proc. 102/94

OSCAR NESTOR ROJAS

Av. Goiás, nº 625, 18º andar, sl. 1801, centro

nesta.

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 26.02.94 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 15/03/94 - 32 Feira
DIRETOR DE SECRETARIA
Eleusa Geral Acosta
Atendente Judiciária

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal
em 25.02.94 65 Feira
Diretor da Secretaria

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Not. 898/94 - Proc. 102/94

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 26/02/94 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Co. 15/03/94 - 32 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Eleusa Gurgel Acosta

Atendente Judiciário

ANDRÉIA MONTEIRO

Av. Goiás, nº 625, 18º andar, Gl. 1801, centro

nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do registro Postal
Nº

Goiânia, 25 de 02 de 1994

Diretor de Secretaria

Wagner Joaquim de Oliveira

Aux. Especializado

Not. 899/94

ROBERTO AMANCIO DAMASCENO

Rua Capitão Antônio Figueira, nº 99, casa 3, Bairro Barroso

Valença - RJ

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do registro Postal

RR 52274280 8 BR

Goiânia, 25 de 02 de 1994

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 45 folhas,

devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 24 de 02 de 1994

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

Diretor de Secretaria

Wagner Joaquim de Oliveira

Aux. Especializado

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Nis Alves de Souza

Secretaria da JCJ em 24 de 02 de 1994

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, foram juntados os presentes autos

da Not. 899/94

Diretor de Secretaria

Eleusa Gurgel Acosta

Atendente Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos, em cumprimento ao S. 1.º, artigo 1.º,

Goiânia, 09 de 03 de 1994

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Firmiga Leite

Func. Requisitado

—Nº—

Not. 897/94 - Proc. 102/94

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

Setor Bueno

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

OSCAR NESTOR ROJAS

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 625, 18º andar, sl. 1801,

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

26.02.94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Suzia Patrícia de Oliveira

CONTRATO Nº

ECT/DR/GO

Tribunal Regional do
Trabalho - Região



-Nº- Not. 898/94 - Proc. 102/94

1.ª J/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

CONTRATO

ECT/DR/GO

DESTINATÁRIO

ANDRÉIA MONTEIRO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª Região

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 625, 18º andar, sl. 1801,

CIDADE

ESTADO

nesta.

RECEBIDO EM

26-02-94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Luzia Patrícia de Oliveira



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

522742808

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

25.02.94

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Roberto Amancio Damasceno

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Capitão Antônio Figueira, nº 99, casa 3, B.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Barroso

Valença - RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ de Goiânia - GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, st. Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Goiânia

UF

GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU-DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Not. 899/94 - Proc. 102/94

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DÔMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCT/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

46
2

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 897/8/9 / 94 EM 23 / 02 / 94

PROCESSO Nº 102 / 94
RECTE.: LOURIVAL SCHATZMANN
RECDO.: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01 e 03 abaixo:

- ☒ 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 22 de 03 de 95
às 15 horas e 00 minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- ☒ 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 –

Not. 899/94

ROBERTO AMANCIO DAMASCENO

Rua Capitão Antônio Figueira, nº 99, casa 3, Bairro Barroso
Valença - RJ

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em _____ / _____ / _____ feira
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº. 899 / 94, expedida
em, 25 / 02 / 94, foi devolvida à
Secretaria desta Junta, pelo E.B.C.T.
sob alegação de Mudou-se

conforme anotado e assinado pelo Serviço
daquela empresa.

Goiânia, 17 Mar / 94 (55)

Diretor da Secretaria

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 17 de Mar de 1.994

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

VISTAS, Etc.

VISTA À RECLAMADA.

PRAZO LEGAL.

I.

Co., 21/03/94.

Wanda
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

47
1ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: 1537 94 22 03 94

NOT. INT. Nº _____ / _____ EM _____ / _____ / _____

102 94

PROCESSO Nº	ROURIVAL SCHATZMANN	/	_____
RECTE.:	EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS		
RECDO.:	_____		

notificado

13
Pela presente, fica V. Sª. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) _____ abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),
devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não
comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria
de fato.

X Vista à Reclamada prazo legal. Go. 21.03.94. As. J. Trabalho.

13 – Not. 1537/94

Dr. JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO

Av. Goiás, nº 625, 18º andar, centro

nesta.

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 24/03/1994, sob a
Diretor da Secretaria

Wanderson R. de S. S.
Fanc. REQ.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de Termo de audiência por requ.

Aos 22 de 03 de 19 93 (42)

Diretor da Secretaria 25

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

48
8

Aos 22 dias do mês de março do ano de 19 95 , reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1º J.C.J. 102 / 94 , entre partes:

LOURIVAL SCHATZMANN e EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS
Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:12 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

ausentes as partes, e seus procuradores.

Diante da ausência das partes, a aplicação da pena de confissão será analisada por ocasião da sentença.

Raões finais, digo, sem mais provas a produzir, é encerrada a instrução processual.

Prejudicadas as reações finais e a conciliação.

Para Julgamento, designa-se o dia 31.03.95, às 17:02h. Intimem-se as partes.

Às 16:18h encerrou-se a audiência.

Camel Carneiro
Juiz Classista - Sup.
Rep. Empregadores

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Paulenir Nunes Neiva
Juiz Classista - Rep dos Empregados

3A
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretário
1º J.C.J. - Goiânia - GO

Reclamante: _____

Advogado: _____

Reclamado: _____

Advogado: _____

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de sentença seu xgu.

Aos 03 de 04 de 1995 (27)

Diretor da Secretaria 

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 31 dias do mês de março de 1995, reuniu-se a 1 JCI de Goiânia, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Exmos. Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência Relativa ao Processo 102/94, entre as partes: LOURIVAL SCHATZMANN e EBC - CONVÊNIOS MÉDICOS LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente.

As 17:02 horas, aberta a audiência foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Proposta a solução do litígio aos Senhores Juizes Classistas e colhidos os seus votos, a Egrégia Junta proferiu a seguinte sentença:

Vistos, etc ...

I - RELATÓRIO

LOURIVAL SCHATZMANN, qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista contra EBC - CONVÊNIOS MÉDICOS LTDA, também já qualificada, alegando, em síntese, que trabalhou para a reclamada de 30.07.93 a 05.01.94, quando foi injustamente dispensado; que sua CTPS não foi anotada; que nos primeiros 50 dias recebia 1,2 salários mínimos mais 4% de comissões sobre as cobranças recebidas; que a partir do final dos primeiros 50 dias de trabalho a remuneração foi sendo modificada até ficar em 20% sobre as cobranças; que nunca recebeu vale transporte; que durante os 3 primeiros meses recebeu vale refeição; que exercia as funções de cobrador e "office boy"; que a sua jornada era de 8 horas; e, em virtude dos fatos supracitados, pediu a condenação da reclamada nas seguintes verbas: aviso prévio; mês trabalhado; 13º salário proporcional; férias proporcionais; seguro desemprego; FGTS; multa de 40% sobre o FGTS; e honorários advocatícios; bem como a anotar a sua CTPS.

Deu à causa o valor de CR\$ 583.564,65.

Juntou documentos.

A reclamada, defendendo-se, alegou, em síntese, que o reclamante não era seu empregado; que o mesmo não exercia as funções de "office boy" e não trabalhava 8 horas por dia; que o reclamante era cobrador autônomo; que o reclamante foi contratado pela Drª Andreia Monteiro, arrendatária da reclamada em época passada; que o reclamante não trabalhava todos os dias e não tinha controle de horário, trabalhando em função externa; que o seu contrato com o reclamante era de locação de serviços; que o reclamante sempre recebeu 20% sobre os valores recebidos; que o reclamante, ao ser cobrada o tratamento dentário de sua filha, deixou de comparecer à reclamada.

Juntou documentos, que foram não impugnados pelo reclamante.

Encerrada a instrução sem mais provas a produzir.

Razões finais prejudicadas pelas ausências das partes à audiência.

1ª Tentativa de conciliação rejeitada, 2ª prejudicada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CONFISSÃO

Faltando ambas as partes à audiência em prosseguimento para que foram notificadas a fim de depor, sob pena de confissão, aplicam-se os princípios genéricos sobre o ônus da prova, ou seja, o julgamento deverá observar o ônus da prova e ser desfavorável àquele que o possuir.

RELAÇÃO DE EMPREGO

A prova dos fatos constitutivos do direito do reclamante é ônus que lhe cabe, porém como a reclamada reconheceu a prestação de serviços e alegou tratar-se de locação de serviço, carrou para si o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor, ou seja, a relação de trabalho autônomo. Não tendo a reclamada comprovado as suas alegações, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego, em virtude da falta de prova do fato impeditivo do direito do autor.

A reclamada alegou que o reclamante foi contratado pela Dr^a Andréia Monteiro, quando arrendatária da mesma, porém, conforme os documentos de fls.39, o arrendamento só compreendeu 2 meses, de 01.06.93 a 31.07.93, o que indica que o reclamante não poderia ter sido contratado em 18.08.93, pela referida arrendatária, já que o arrendamento não existia mais neste momento.

O contrato de arrendamento, em sua cláusula 13^a, fls. 40, previa que os funcionários admitidos pela arrendatária, no final do contrato, deveriam ser demitidos, ressalvados os interesses da proprietária. Como o contrato do reclamante com a reclamada continuou a vigor, verifica-se claramente a responsabilidade da reclamada e a existência da relação de emprego; que perdurou, assim, de 30.07.93 a 05.01.94. Assim defere-se a anotação da CTPS do reclamante com relação ao período ora reconhecido.

ABANDONO DO SERVIÇO

A reclamada tinha o ônus de provar que o reclamante abandonou o serviço, porém não se desincumbiu de tal ônus. O que impõe o reconhecimento da dispensa injusta e o deferimento das verbas derivadas de referido tipo de dispensa. Tendo a própria reclamada reconhecido que não pagou as verbas trabalhistas, em virtude da alegação de existência do contrato de locação de serviço. Assim, defere-se aviso prévio, que deverá ser contado como tempo de serviço para todos os fins; 13º salário proporcional; férias proporcionais; FGTS; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do seguro desemprego.

MÊS TRABALHADO OU SALDO DE SALÁRIOS

A reclamada alega que o reclamante não trabalhou no mês anterior ao abandono do serviço, porém reconhece a entrega no dia 5.01.94 de "bordero" de cobrança pelo reclamante e que os valores relativos às comissões do reclamante sobre os recebimentos constantes do mesmo não foram pagos, fls. 21. Ora, o reclamante só poderia entregar o "bordero" de cobrança no dia 5 de janeiro se anteriormente tivesse feito as cobranças, o que indica o trabalho do reclamante no mês anterior ao da rescisão contratual. Defere-se o mês trabalhado ou saldo de salários.

REMUNERAÇÃO

O reclamante alega que recebia 1,2 salários mínimos mais 4% de comissões nos primeiros 50 dias de trabalho, porém a partir de então a remuneração foi sendo modificada até passar a receber 20% das cobranças recebidas. Desta forma, reconheceu que na maior parte do contrato recebeu como remuneração 20% das cobranças recebidas; não tendo, ainda, requerido a diferença salarial resultante da redução da remuneração. Assim, impõe-se reconhecer que a remuneração do reclamante era de 20% sobre as comissões.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não estando presentes os requisitos da lei 5.584/70, impõe-se o indeferimento.

DENOMINAÇÃO DA RECLAMADA

Conforme alteração contratual, fls. 27, a verdadeira denominação da reclamada é EBC - Convênios Médicos Ltda. Assim, determina-se à Secretaria desta Junta que retifique a denominação da reclamada na capa dos autos.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, resolve a 1ª JCJ de Goiânia, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, EBC - CONVÊNIOS MÉDICOS LTDA, a pagar ao

50
8



51
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

reclamante, LOURIVAL SCHATZMANN, as seguintes verbas: aviso prévio; mês trabalhado ou saldo de salário; 13º salário proporcional; férias proporcionais; indenização do seguro desemprego; FGTS e multa de 40% sobre o FGTS; e a anotar a CTPS do reclamante conforme o período de trabalho reconhecido nesta sentença, inclusive o tempo de aviso prévio, sob pena, caso assim não proceda, da anotação ser feita pela secretaria desta Junta, tudo conforme a fundamentação que fica fazendo parte deste dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial do reclamante.

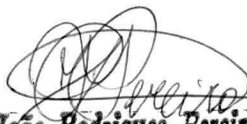
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,01, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 1.500,00, exclusivamente para tal fim.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro do prazo legal, conforme a legislação pertinente.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intime-se as partes.

Nada mais.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto


Camel Carneiro
Juiz Classista - Sup.
Rep. Empregadores


Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 2497/95

Em 19 de abril de 1995

PROCESSO Nº 102/94

RECTE.: LOURIVAL SCHATEZMANN

RECD.: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. Prazo e fins legais.

WANDERSON PE-
REIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ES-
PECIALIZADO

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal.
em 19/04.95 - 5ª feira

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 22/04/95 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 18/05/95 - 5ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 102/94

Intimação: 2497/95

DESTINATÁRIO : DRª IRIS ALVES DE SOUZA

ENDEREÇO : AV. ANHANGUERA, N. 4803, ED. RITA DE ALBUQUERQUE, SL. 912, CENTRO, -
GOIÂNIA C/ Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

2497/95

Nº

102/94

PROCESSO Nº

1ª JCI de Goiânia

ORIGEM

DESTINATÁRIO

DRA IRIS ALVES DE SOUZA



ENDEREÇO

AV. ANHANGUERA, N. 4803, ED. RITA DE ALBUQUERQUE, SL.
912, CENTRO,

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/07/95

Luiz Bandeira

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia - GO

NOT.INT. Nº : 2498/95

Em 19 de abril de 1995

PROCESSO Nº 102/94

RECTE.: LOURIVAL SCHATZMANN

RECD.: EBC-EMP. BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. Prazo e fins legais.

WANDERSON PE-
REIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ES-
PECIALIZADO

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal.
em 19.04.95 - 5ª feira

CERTIFICADO
Certifico que esta publicação foi recebida
pelo destinatário em 26/04/95 com
forma recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 19/05/95 - 5ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 102/94

Intimação: 2498/95

DESTINATÁRIO : DR. JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO

ENDEREÇO : AV. GOIÁS, N. 625, 18º ANDAR, CENTRO, - GOIÂNIA - C/Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia - GO
NOTINT. Nº : 2488195
Em 19 de abril de 1995

PROCESSO Nº 102/94

RECTOR: LOURIVAL SCHATZMANN
RECTOR: EBC-EMP. BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Para presente, fica V.S. intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Tomar ciência da decisão constante das cópias anexas. Prazo e fins legais.

WANDERSON
REIRA DA SILVA
ES-
SECRETARIO
PESALIZADO

CERTIFICADO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal
em 19/04/95 - 8ª feira

CONTRATO
ECTIDRGO
TRT 18º REGIÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 28 de abril de 1995

Director de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Processo: 102/94

DESTINATÁRIO: DR. JOAQUIM GONÇALVES FILHO

ENDEREÇO: RUA T-51, ESQUINA COM AV. T-01, SETOR BUENO

1º JUIZ GOIÂNIA/RG RUA T-51, ESQUINA COM AV. T-01, SETOR BUENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

2498/95

Nº

102/94 PROCESSO Nº

1ª JCI de Goiânia ORIGEM

DESTINATÁRIO

DR. JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO



ENDEREÇO

AV. GOIAS, N. 625, 18º ANDAR, CENTRO,

CEP

GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/04

[Handwritten signature]

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍAS;

Processo nº 102/94

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

25 MAR 1995 01570L

PROTOCOLO

J.
DEFIRO
Go., 27/04/95.
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ELÁINE DIAS DE FREITAS GOMES, brasi
leira, casada, advogada, vem a íncrita presença de V. Ex^{ta}., pedir
JUNTADA do instrumento Procuratório em anexo, bem como vista do '
processo supra citado.

Pede

DEFERIMENTO,

Goiânia, 25 de abril de 1.995

Elaine Dias de Freitas Gomes
Adv^a OAB/GO nº 12.474



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 25 / 04 / 95, sob o nº 15-704-,
contendo:

02 (uma) lauda(s)

— procuração(ões)

02 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —

Goiânia-GO, 25 / 04 / 19 95

Enéida Machado Fleury da Silva e Silva
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV.ANHANGUERA,4803,SL.912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Registrado No. 00000208-5
Notif n. 02753/95
Proc. n. 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Defiro o requerido da petição protocolo de n. 015704 de 25/04/95.

Em 02 de maio de 1.995 (3ª f)

Data de postagem: 04 de maio de 1.995 (5ª f)

FUNC. REQUISITADO
Wanderlan P. da Silva

S/344

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 52 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Cláudio Dias

Leandro Nunes
Goiânia, 03 de maio de 95

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Leandro
Goiânia, 03 de maio de 1995

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo para interposição de Recurso Ordinário.

Goiânia, 18 de 05 de 95

Leandro
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 18 de 05 de 1995
Diretor de Secretaria Leandro

CONCLUSOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc.

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao Recte/~~Recebo~~ 10 dias de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação.

I.

Goiânia, 19 de 05 de 95.

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
23/05/95

LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 03344/95
Proc. n. 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos do provimento 01/94, concedo ao reclamante
10 dias de prazo para elaboração dos calculos de li-
quidação.

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO.

S/ SEED

Em 22 de maio de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 25 de maio de 1.995 (5ª f)

2249532

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 58 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. CLAYNE
João de Souza Junior
Goiânia 29 de maio de 93
Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes a tos, com carga para o Sr. Advogado,
Goiânia, 12 de Dez de 06 de 1995
Recebe
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Requiza Junior
Aos 14 de 06 de 1995
Diretor de Secretaria
JUNTO
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

59
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIAS.

Vistos, etc.

Concedo à parte contrária, prazo de 15
dias para eventual impugnação dos cálculos
de liquidação apresentados, com indicação
dos itens e valores objeto da discordância,
apresentando o cálculo que entender devido,
nos termos do artigo 879, parágrafo 2º. da CLT.

Processo nº 102/94

I.

Goiânia, 13/08/95

Sébastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

LOURIVAL SCHATZAMANN, já amplamente
qualificado nos autos de AÇÃO TRABALHISTA, supra citados, que
promove em desfavor de EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS,
também qualificada, vem no prazo legal, por seus procuradores que
a esta subscrevem, atendendo despacho de fls., requerer a juntada
dos Cálculos de Liquidação de Sentença.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Goiânia, 12 de junho de 1.995


Pp. Elaine Dias de Freitas Gomes
Advª OAB/GO 12.474

AUTOS 102/94 - 1ª J.C.J. - GOIANIA - GO
 Recte: LOURIVAL SCHATZMANN
 Recda: EBC - Convênios Médicos Ltda.

CALCULOS DE LIQUIDACAO
 Embasados na r. sentença de fls. 49/51 dos autos.

SALARIO-BASE EM JANEIRO/94
 R\$ 140,00 (02 s.m.)

Período de trabalho:
 30.07.93 a 05.02.94 (incluso 01 mes aviso-prévio)

01. AVISO-PRÉVIO.....	R\$ 140,00
02. 13º SAL. PROP. (6/12).....	R\$ 70,00=
03. FERIAS PROP. (6/12) + 1/3.....	R\$ 93,00
04. SALDO DE SALARIOS (35 DIAS).....	R\$ 163,00=
05. SEGURO DESEMPREGO (3 X R\$ 140,00).....	R\$ 420,00
06. FGTS 08/93 a 11/93:	
R\$140,00 x 4m = R\$560,00 x 11,20%.....	R\$ 62,72
07. FGTS S/ AVISO PREVID (11,20% X 140,00).....	R\$ 15,68
08. FGTS S/ 13º. SAL. (11,20% X 70,00).....	R\$ 7,84
09. FGTS S/ SALDO SAL. (11,20% X 163,00).....	R\$ 18,26
SUB-TOTAL.....	R\$ 990,05
(-)IMPOSTO DE RENDA.....	R\$ -0-
(-)PREVID. SOCIAL s/ 13º.+ saldo salários:	
R\$233,00 x 9%	R\$ 20,97
(=) LIQUIDO A ATUALIZAR.....	R\$ 969,08

VALOR ATUALIZADO ATÉ 01.06.95 CONF. TABELA DE
COEFICIENTES DA J.C.J.

R\$969,08 X 1,13484311.....	R\$1.099,75
(+) JUROS DE 1% AO MES.....	R\$ 43,99
(=)DEVIDO AO RECTE ATUALIZADO ATÉ 01.06.95.....	R\$1.143,74
(+)CUSTAS.....	R\$ 22,87
(=)TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA.....	R\$1.166,61

(um mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e um centavos).

Goiânia, 09 de junho de 1.995



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 12 / 06 / 95, sob o nº 22.763,
contendo:

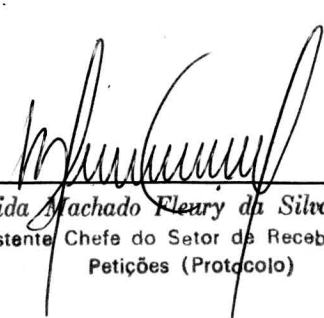
01 cm. lauda(s)

01 cm. procuração(ões)

01 cm. outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 12 / 06 / 19 95


Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

A/C JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO
AV. GOIAS, 625, 182 ANDAR,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 04077/95
Proc. n. 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Concedo a parte contraria 10 dias de prazo para eventual impugnação dos calculos de liquidação apresentados, fazendo indicação dos itens e valores objeto da discordancia, apresentando o calculo que entender devido, no art.879 paragrafo 2º da CLT.

WANDERSON F. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

C/SEED

Em 14 de junho de 1.995 (4ª f)
Data de postagem: 19 de junho de 1.995 (2ª f)

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 20.06.95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 03.04.95 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para o
reclamado apresentar impugna-
ção aos cálculos.

13 de 07 de 1995

Valte.

Valte.
Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 13 de 07 de 1995

Valte.
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

ATUALIZE-SE O CÁLCULO.

Go., 14/07/95.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da conta a Seque
Aos 18 de julho de 1995

Eleuza Gurgel Acosta
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 4077/95

PROCESSO Nº

00102/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO

ENDEREÇO

AV. GOIAS, 625, 18º ANDAR,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

RECEBIDO EM

20 JUN 1995

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten Signature]



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

63
J

RECTE. LOURIVAL SCHHATZMANN

RECDO. EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

PROC. Nº 102/94 1ª JCJ

ATUALIZAÇÃO

Valor fls. 60	R\$ 1.143,74
Valor atualiz. 1,02886295	R\$ 1.176,75
Juros 1%	R\$ 11,77
TOTAL DEVIDO AO RECTE.	R\$ 1.188,52
Custas Proc.	R\$ 23,77
TOTAL DEVIDO PELO RECDO EM 01.07.95	R\$ 1.212,29

Goiânia, 18 de julho de 1995.

Eleuza Cergel Acosta
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE,

Aos 18 de julho de 1.9 95

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fl.63,
fixando o valor da execução em R\$1.212,29, sem
prejuízo de futuras atualizações.

À Citação, penhora e avaliação.

Goiânia, 19.ju81.95

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 25/07/95 3.º f

Pedro Valente Lima Filho
Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
JCM/GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado n. 1002/95 -
Aos 25 de 07 de 19 95 -

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

25
07

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Debitado da J.C.J. em 22/8/95
Distribuído em 22/8/95
V. Prozo em 04/8/95
Certo Nº 999

64

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Na 1ª/8
2 15/8

PROCESSO: 102/94
MANDADO: Nº 1002/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este
distribuído, passado a favor de LOURIVAL SCHHATZMANN e UNIÃO FEDERAL, cite
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS, para, em 48 horas, pagar a
quantia de R\$-1.212,29 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais e Vinte e Nove Centavos)
correspondente ao Principal, custas processuais e emolumentos, devidos no processo
supra, nos termos do(a) decisão:

"Vistos, etc.,
Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$-
1.212,29, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se Mandado de CPA." Go.,
19/07/95- Ass.J. Trabalho.

*Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO
CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR
AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias
em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdemir Alves da Cruz Adjunto da Diretoria de Secretaria 1º J.C.J. - Goiânia - GO Diretor de Secretaria,
conferi e subscrevi, aos 21/07/95.

Juiz do Trabalho.

Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Av. Goiás, nº 625, Salas 205/206, 2º andar - NESTA.

08

Nº PROCESSO:102/94

RECTE:LOURIVAL SCHATZMANN

RECDO: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi á

rua/Av. Jóias Nº 625 e sendo

18º Andar

aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do

SR. Wenzer

por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e _____

Receber a contra-fé.

Qua. 27 de ju/ho de 1995.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

12 JCI de Goiânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 102, 94

Aos 18 (dezoito) dias do mês de

agosto do ano de Mil Novecentos e noventa e cinco, no (a)

Av. Goiás n.º 625, 18.º Andar, Setor
Central

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 102, 94

Movida por: Louival Schatzmann

Contra: EBC - Empresa Brasileira de Convênios

para a cobrança da dívida de R\$ 1.212,29 (Um mil duzentos e doze
reais e vinte e nove centavos.)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) Um (01) computador PCXT com teclado
e vídeo, em bom estado de conservação,
avaliado em R\$ 900,00. —

2) Uma (01) impressora EPSON 80, em bom es-
tado de conservação, avaliada em R\$ 250,00. —

3) Uma (01) mesa, padiao cerejeira, com duas
gavetas em bom estado de conservação, avaliada
em R\$ 150,00. —

VALOR TOTAL R\$ 1.300,00. —

Um mil. trezentos reais.

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

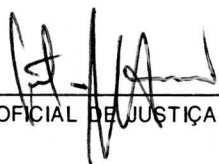
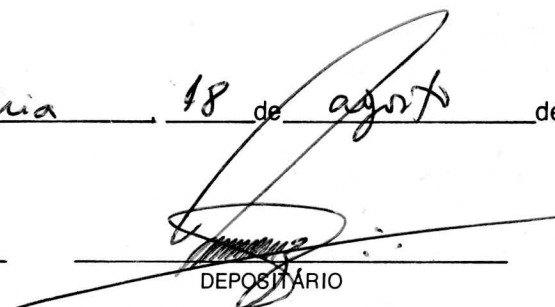
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): José Mendes Grecco - Juiz
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado
Cart. Identidade Nº 11.006.535 Órgão Exp.: SSP-SP Data Exp.: 02 / 12 / 76
CPF: 605 385 464 168
Filiação: José Grecco e
Lizett Rocha Pereira
residente nesta Comarca à: R. L-2 nº 241, Bairro Feliz,

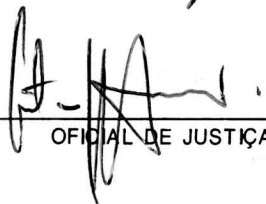
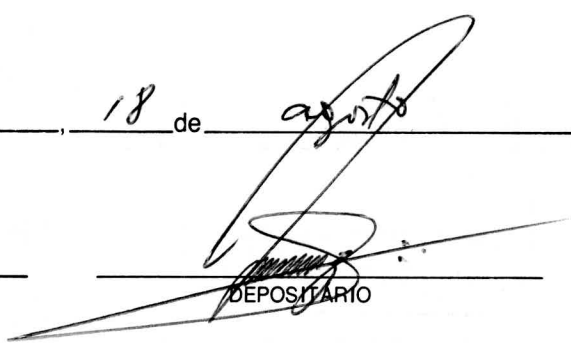
a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Josiana 18 de agosto de 19 95
 OFICIAL DE JUSTIÇA  DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Josiana 18 de agosto de 19 95
 OFICIAL DE JUSTIÇA  DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para
interposição de Embargos à ex-
ecução.

Goiânia, 21 / 09 / 95 (56)

2
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 21 de 09 de 1995

Diretor de Secretaria *[assinatura]*

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

À PRAÇA.

Goiânia, 22.set.95

[assinatura]
Ana Marcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

EDITAL DE PRAÇA Nº 167/95

PROCESSO Nº 102/95 , digo, 102/94

Exeqüente: LOURIVAL SCHATZMANN

Advogado:

Executado: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

Advogado:

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA Juíza do Trabalho Presidente da MMª. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, torna público que no dia 16/11/95 entre às 12/17, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda a arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Goiás, nº 625, 18º andar, St. Central - NESTA, na guarda do(a) depositário(a), Sr.(ª) JOSÉ M. GRECCO (Gerente) .

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, Valdemir Alves da Cruz 12 J.C.J. - GOIÂNIA - GO, Diretor(a) de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de setembro de 1995 nesta cidade de Goiânia - Goiás, (às),

Juíza do Trabalho
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Relação do(s) bem(ns):

01(um) computador PCXT, com teclado e vídeo, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-900,00; 01(uma) impressora EPSON 80, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-250,00; 01(uma) mesa padrão cerejeira, com duas gavetas em bom estado de conservação, avaliada em R\$-150,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.300,00(Hum Mil e Trezentos Reais).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal

Nº 5/seed
Goiânia, 03 de 10 de 1995

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto do Diretor de Secretaria
1ª. J.C.J./GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV.ANHANGUERA,4803,SL.912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 07975/95
Proc. n. 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sã., ciente da Praça a se realizar no dia
16/11/95, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 26 de setembro de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 27 de setembro de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 4/10/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data. 5411
Go. 11/10/95 - 2. Feira
Dona...
Func. Requisitado

Praco
16.11.95

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

7975/95

PROCESSO Nº

00102/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCT DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C IRIS ALVES DE SOUZA

ENDEREÇO

AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 912, CENTRO,



CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

04/10/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 esq. c/ T-1 Setor Bueno

Contrato ECT/DR/SP
T R T
18ª Região
27/09/95

EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS
AV.GOIAS,N.625, SLS. 205/06,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 07976/95
Proc. n. 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa., ciente da Praça a se realizar no dia
16/11/95, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 26 de setembro de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 27 de setembro de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 5/10/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 11/10/95 4ª Folha

5412

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra às fls. 068 do processo nº 102/94, foi publicado no D. J. sob o nº 12.163 do dia 09/10/95, à página 031
Goiânia, 18/10/95 (4^{ef.})

P/ Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a praca foi encerrada
sem licitantes.

Goiânia, 16/11/95 5^{ef.}

P/ Diretor de Secretaria

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 16 de 11 de 19 95 5^{ef.}

P/ Diretor de Secretaria Pedro Valente Lima Filho

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.
VISTA AO EXEQUENTE,
POR CINCO DIAS.

I.
GO. 17/11/95.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

7976/95

PROCESSO Nº

00102/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

ENDEREÇO

AV. GOIAS, N. 625, SLS. 205/06,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

RECEBIDO EM

05 10 95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV.ANHANGUERA,4803,SL.912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notif n. 09752/95
Proc. n. 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 17 de novembro de 1.995 (6a f)
Data de postagem: 20 de novembro de 1.995 (2a f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

7189

CERTIDÃO

CERTIFICO que decurrou o prazo para
manifestação do exequente.

Goiânia, 07 / 12 / 95 (54)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 07 de 12 de 1995

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

À designação de nova praça.

Goiânia, 11.dez.95

João Rodrigues Pereira
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto.



72
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

EDITAL DE PRAÇA Nº 219/95

PROCESSO NR. 00.102/94-0

Exequente: LOURIVAL SCHATZAMANN

Advogado Dr. IRIS ALVES DE SOUZA

Executado: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Advogado Dr. JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO

DR(ª) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 05 (cinco) de fevereiro de 1996, às 17:00 hs, na sede desta Junta, na Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos de Nº 00.102/94-0-RT entre o exequente LOURIVAL SCHATZAMANN, e a executada EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS, encontrados na AV.GOIAS,N.625, SLS. 205/06, - 74000-000 - GOIANIA, na guarda do(a) depositario(a), Sr.(a) JOSÉ M. GRECCO(GERENTE), conforme laudo de avaliação de fls.66 e que são os seguintes:

01(um) computador PCXT, com teclado e vídeo, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-900,00; 01(uma) impressora EPSON 80, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-250,00; 01(uma) mesa pa drão cerejeira, com duas gavetas em bom estado de conservação, avaliada em R\$-150,00 - TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.300,00(Hum Mil e Trezentos Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta junta.

GOIANIA - GO, 12/12/95

Eu, *Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITPRLE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal N° 51 SPPO.

Goiânia, 18 de 12 de 19 95 (22)

3
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO



Fls.No.
Rubrica

73
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 10601/95
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sã., ciente da Praça a se realizar no dia
05/02/96, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 12 de dezembro de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 18 de dezembro de 1.995 (2ª f)

3
WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 19/12/95 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 15/01/96 - 2ª Feira

3
DIRETOR DE SECRETARIA
Adjunto da Diretoria de Secretarias
1º JCJ - Goiânia - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 10601/95

PROCESSO Nº

00102/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C IRIS ALVES DE SOUZA



ENDEREÇO

AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 912, CENTRO,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

19/12/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Fls.No.
Rubrica

74
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS
AV.GOIAS,N.625, SLS. 205/06,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 10602/95
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa., ciente da Praça a se realizar no dia
05/02/96, entre às 12h00 e 17h00, na sede deste
juízo.

C/SEED

Em 12 de dezembro de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 18 de dezembro de 1.995 (2ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 19/12/95 com
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 19/01/96 - 2ª Feira

Valdenor da Silva Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCI - Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, A PEÇA FOI EMCEPADA
sem licitante

Goiânia, 05 / 02 / 96

Diretor de Secretaria

Donald F. F. Leite

Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PREZIDENTE.

Aos 05 de 02 de 1.º 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald F. F. Leite

Func. Requisitado

Vistos, etc.

Vista ao exequente, por

05 dias.

Em 07.fev.96

Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 10602/95

PROCESSO Nº

00102/94-0

ORIGEM

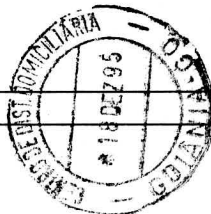
PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

ENDEREÇO

AV. GOIAS, N. 625, SLS. 205/06,



CEP

74000-000 - GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 01231/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 07 de fevereiro de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 08 de fevereiro de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

ACATNUL

PRIMEIRA
SECRETARIA

Este é o primeiro de uma série de documentos
que serão encaminhados para o Conselho

DESTINATARIO
JUNTA DE FOMENTO
AV. TRIS ALVES DE SOUZA
AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 213, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Processo Nº 00.103/94-0 RT
Nº 012/11-0

Assunto: JORNAL DOATAMANA

Assunto: ERE-IMPRESSA EREDA FIRA DE COMÉRCIO

Fica V. Sa. notificado para o fim de dar ciência
e cumprir no prazo de cinco dias

BY CELD

Em 03 de fevereiro de 1994 (22 F)
Data de postagem 03 de fevereiro de 1994 (22 F)

SECRETARIO ESTERILIZADO
WANDERLEY S. DA SILVA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição por repus
Aos 06 de 03 de 19 94

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Lew
Exec. Juntada

76
Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

Reclamação nº: 102/94

J.

Venham os autos conclusos para exame do pedido de adjudicação.

Em 04.mar.96

Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

Substituto

LOURIVAL SCHATZAMANN, já amplamente qualificado nos autos supra citados, que tramita por este juízo e respectiva Secretaria, na Ação Reclamatória Trabalhista que promove contra EBC - Empresa Brasileira de Convênios, também qualificada, vem por intermédio de seu procurador que esta subscreve, à douta presença de V. Excia., manifestar o seguinte:

CONSIDERANDO que na última praça realizada no dia 05/02/96, não compareceu licitante, e, considerando ainda que o valor da avaliação do bem penhorado não mais corresponde à realidade.

CONSIDERANDO ainda que o bem penhorado trata-se de um computador absoleto, não existindo mercado para o mesmo, pois nem orçamento nos foi possível conseguir.

ANTE O EXPOSTO, o reclamante aceita ficar com o bem no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois mesmo que seja ultrapassado em matéria de informática, servirá ao reclamante como máquina de datilografia para serviços domésticos.

REQUER, pois, em sendo acatado por V. Excia., o pedido acima, a adjudicação do bem penhorado, e que seja expedido o competente mandado de remoção.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

- 1 MAR 14 56 23 010391

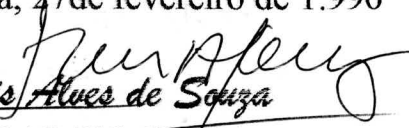
PROTOCOLO

27

Requer finalmente a continuidade da execução com relação ao valor restante até a satisfação do valor devido.

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1.996

Pp. 
Iris Alves de Souza

Advº. OAB/GO 12.566

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 06 de 03 de 1.996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisição

Vistos, etc.

Esclareça o exequente, qual ou quais bens pretende adjudicar, no prazo de 05 dias.

Int.

Em 08.mar.96

Kleber de Souza Waki

Juiz do Trabalho

Substituto



Fls.No. 78
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
AV. ANHANGUERA, 4803, SL. 912, CENTRO,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 02361/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Esclareça o exequente, qual ou quais bens pretende adjudicar,
no prazo de cinco dias.

s/seed

Em 11 de março de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 12 de março de 1.996 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

ACATU

RECEBUEMOS A NOTIFICAÇÃO EM 12/03/96
Pela Secretaria Especializada
WANDERSON P. DA SILVA
12/03/96

DESTINATARIO

AV. AMANUELA, 4809, 21.º ET. CENTRO

AV. IRIS ALVES DE SOUZA

AV. AMANUELA, 4809, 21.º ET. CENTRO

14000-000 - GOIANIA

TR 0-440101-0 RT

LOTTA - FALMANN

230 LOTTAS - FALMANN

1.ª LOTA - FALMANN

2.ª LOTA - FALMANN

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

patrona pue apue
Aos 18 de 03 de 19 96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

79
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1ª J.C.J da Comarca de Goiânia-Goiás.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS
14 MAR 1996 12928
PROTOCOLO

Processo nº: 00.102/94-0 RT

J.
Atualize-se o cálculo de fl.

63.

Reavalie-se os bens penhorados
à fl. 66, de acordo com o preço de mercado.

Após, conclusos para exame do
pedido de adjudicação.

Int.

Em 15.mar.96

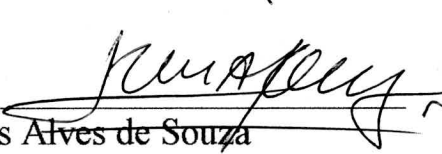

LOURIVAL SCHATZAMANN, ~~la qualificado nos~~
~~para do Trabalho Substituto~~

autos supra citados, via de seu procurador que esta subscreve, vem à douta
presença de V. Exª., atendendo despacho de fls. dizer o seguinte:

Que os bens que pretende adjudicar estão descritos
no alto de penhora de fls.66.....;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de março de 1.996.


Iris Alves de Souza
OAB/GO 12.566

1997-1998

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Nesta data faço juntada aos autos
de Colunas atualizadas
Aos 02 de 04 de 1996 (JK)
Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. Jod - Goiânia GO

80
14

RECTE.: LOURIVAL SCHATZMANN

RECDO.: EBC - EM PRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS

PROC.Nº 102/94 1ª JCJ

ATUALIZAÇÃO

Valor fls. 63	R\$ 1.188,52
Valor atualiz. 1,1601148	R\$ 1.378,82
Juros 9%	R\$ 124,09
TOTAL DEVIDO AO RECTE.	R\$ 1.502,91
C. Proc.	R\$ 30,06
TOTAL DEVIDO PELA RECDA.	R\$ 1.532,97 em 01/04/96

Goiânia, 1º de abril de 1996.

Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Auto de avaliação
Aos 12 de 04 de 19 96

Diretor da Secretaria _____

JUNTOS

Donald Pormio Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

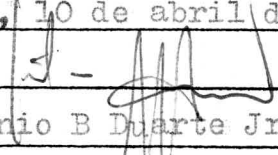
81

ANTÔNIO BATISTA DUARTE JÚNIOR, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para proceder à avaliação do bem penhorado à EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS, nos autos da execução em que é exequente LOURIVAL SCHATZMANN, dirigiu-se à DDMJ, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

- 1) Um (01) computador PCXT com teclado e vídeo, em bom estado de conservação, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais);
- 2) Uma (01) impressora EPSON 80, em bom estado de conservação, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais);
- 3) Uma (01) mesa, padrão cerejeira, com duas gavetas, em bom estado de conservação, avaliada em R\$150,00, (cento e cinquenta reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).-c-c-x-x-x-x-x-x-x-x

Goiânia, 10 de abril de 1996.


Antônio B Duarte Jr
Of J Avaliador

_____, de _____ de 19____

AVALIADOR JUDICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço e apresento autos de

Snr.

Aos

12

04

de 19

96 (64)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª. JCI - Goiânia - GO

Vistos etc.

Ao mandado de penhora e
avaliação (reforço).

Em 15.abr.96

Sebastião Alves Martins
Diretor de Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 23 / 04 / 96

Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de

Mandado n.º 805/96

Aos

08

de

05

de 19

96

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

Arquivado do JCB em 23/4/96
em 25/4/96
V. P. 20 em 4/5/96
Cargo Nº 863 82

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

254-3105

PROCESSO: 102/94

MANDADO: Nº 805/96

MANDADO DE PENHORA - REFORÇO

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho

Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei..

MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 102/94, entre partes: LORIVAL SCHATZMANN e EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS executado, dirija-se à Av. GOIÁS, 625, SALAS 205/206, 2º ANDAR, NESTA e em sendo aí, proceda a penhorados bens, quantos bastem, conforme cópias anexas, para garantir a dívida de R\$-1.532,97 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) e os avalie.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

Obs.: Segue, em anexo, cópia do cálculo e petições.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

Eu, *Rossana*

1ª. JCJ - Goiânia - GO

Diretora de Secretaria,

conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de abril de 1996.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

1ª JCJ de Goiânia

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

(Reforo)

Processo Nº 102,94

Aos 30 (Trinta) dias do mês de
abril do ano de Mil Novecentos e noventa e seis,
Av. Goiás, nº 625, Sala 1803 - Ed. Maga.
Ihães Pinto

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 805,96

Movida por: Lorival Schatzman

Contra: EBC - Emp. Bras. de Convênios

para a cobrança da dívida de CR\$ 1.532,97 (um mil e quinhentas e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)
procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 01 (uma) mesa em cerejeira, 06 gavetas, medindo 1,60m comp., 0,60m. de largura por 0,70 de altura, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
 - 2) 01 (uma) cadeira giratória em estrutura de metalon, assento e encosto almofadados em feltro vermelho, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - 3) 01 (um) conjunto de sofá de 04 peças em couro cinza, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
 - 4) 01 (um) mocho em estrutura cromada, assento e encosto em almofadado marrom, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais).
- VALOR TOTAL CR\$ 325,00
(trezentos e vinte e cinco reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cart. Identidade Nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____

Filiação: _____ e _____

residente nesta Comarca à: _____

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

_____ de _____ de 19____

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contrafé.

Foronho de Orbui de 1996

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

Deixei de qualificar o depositário em razão de não se encontrar, no momento da penhora, nem gerente, nem dos sócios da executada. O Sr. José Mendes, que não quis ficar como depositário, informou que o sócio proprietário da empresa é Sr. Olavo Gonçalves Ferreira, e que hoje o nome da mesma é: Centro Ceste Convenios e Serviços LTDA

EM BRANCO
Donato Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos
de perícia que seu
Aos 22 de 07 de 19 99

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

88

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Go

Autos nº: 102/94

Natureza: Ação Reclamatória Trabalhista

Requerente: LOURIVAL SCHATZAMANN

Requerida: EBC - Empresa Brasileira de Convênio

J.

Defere-se a adjudicação requerida à fl. 76, pelo valor da reavaliação, com base no princípio da equidade.

Ao Auto, expedindo-se o Mandado de Entrega de Bem.

Int.

Em 03.mai.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

LOURIVAL SCHATZAMANN, já amplamente qualificado nos autos supra citados, vem por intermédio de seu procurador que esta subscreve, à douta presença de V. Excia., face ao despacho de fls., expor e requerer o seguinte:

Que o requerente concorda com a nova avaliação de fls. e concorda ficar com os bens penhorados às fls. 66 como parte de pagamento.

ASSIM SENDO, requer a adjudicação do bem de acôrdo com a nova avaliação, e a continuidade da execução com relação ao valor restante.

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 1.996.

Iris Alves de Souza
Pp. Iris Alves de Souza

ADVOGADO

OAB/GO 12.566

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

29 APR 15:20:53 020672

PROTOCOLADO



Fls.No. 86
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
Av. Anhanguera, nº 4803- Sala.912-Centro
GOIANIA

Notificação Nº 04391/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Defere-se a adjudicação requerida à fl. 76, pelo valor da reavaliação, com base no princípio da equidade.

Ao Auto, expedindo-se o Mandado de Entrega de Bem.

s/seed

Em 09 de maio de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 10 de maio de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 27 / 05 / 96 2ª

Pedro Valente L. Filho
Diretor de Secretaria
Aux. Operacional

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional



Fls.No. 87
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LOURIVAL SCHATZAMANN
R.02, N. 356, Nova Vila,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 05098/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sª ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados deste Juízo, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado nº 1ª JCJ/GOIANIA-1070/96.

s/seed

Em 27 de maio de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 28 de maio de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

DESTINATARIO
JOURNAL SCHAMANN
R.02. N. 356, Nova Vila,
74000-000 - GOIANIA

Processo N.º 00.102.94-0 RT
N.º 00000000

JOURNAL SCHAMANN

EST-EMPRESA N.º 1111 DE GOIANIA

EST-EMPRESA N.º 1111 DE GOIANIA

EST-EMPRESA N.º 1111 DE GOIANIA

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO
GOIANIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

afundado de 10/10/96
Aos 26 de 06 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leit.
Fic. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

88/94

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Lourival Schatzmann

Reclamado: EBC Empresa Brasileira de Convênios

Processo JCJ nº 102 / 94

CERTIDÃO

Certifico que o mandado r. está sendo devolvido sem o seu cumprimento em vista de a parte interessada não ter comparecido, até a presente data, para as providências que o caso requer. A superior apreciação.

Goiânia, 24 de junho de 1996.

Antônio B Duarte Jr

Of J Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 26 de 06 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leit
Func. Requisitado

Vistos, etc.
Vista ao Exequente/Ajuicante.
por cinco dias.

I.
Co., 27/06/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



Fls.No. 91
Rubrica 089

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
Av. Anhanguera, nº 4803- Sala.912-Centro
GOIANIA

Notificação Nº 06334/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente/adjudicante, por cinco dias.

s/seed

Em 27 de junho de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 28 de junho de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, durante o prazo para
manifestação do exequente:

Goânia, 10 / 07 / 96 (yk)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCU - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, fgo conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 10 de 07 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Diretor de Secretaria em Exercício

1ª JCU - GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.
Vista ao Exequente,
por cinco dias.

I.
Go., 11/07/96.

João Gonçalves Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No. 90
Rubrica 90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
Av. Anhanguera, nº 4803- Sala. 912-Centro
GOIANIA

Notificação Nº 06879/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 15 de julho de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 16 de julho de 1.996 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO
CERTIFICO que transcorreu "in albis"
e prazo para manifestação do
exequente

Goiania, 05/08/96 (2h)

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCU - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 05 de 08 de 1996
Diretor de Secretaria 2

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCU - Goiânia - GO

Vistos etc.

Intime-se o Exequente-Adjudican-
te para, em 05 dias, comparecer na DMJ a
fim de marcar a data da diligência (entre-
ga do bem), com comprovante de entrega.

Em 07.ago.96

Ana Márcia Braga Lima
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
LOURIVAL SCHATZAMANN
R.02, N. 356, Nova Vila,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 07701/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa. intimado para, em cinco dias, comparecer na DMJ a fim de marcar a data da diligência (entrega do BEM) e comparecer nesta Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação.

C/SEED

Em 08 de agosto de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 09 de agosto de 1.996, (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que DESENTANHEI MANDADO
DE ENTREGA DE BENS DE FL. 88/89
DOS AUTOS.

Goiânia, 28 / 08 / 96

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

SEM EFEITO
CERTIFICO que constam da presente folha
documentos, nomeados e rubricados por
mim.
Shade de Secretário de
de
Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que REUNIFIQUEI FL. 88
90 28 AUTOS.

Goiânia, 28 / 08 / 96

Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de auto de adjudicação.

Aos 09 de 08 de 19 96 b. f.

p/ Diretor de Secretaria Valde

JUNTOS

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

92
R

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de hum mil e novecentos e noventa e seis, em cumprimento às disposições legais, foi lavrado este auto da adjudicação ocorrida no dia 05 de fevereiro de hum mil e novecentos e seis, no átrio deste foro, quando, cumpridas as formalidades legais, foi realizada a PRAÇA ÚNICA para venda, pelo lance, dos bens, penhorados no processo ^a JCJ nº: 102/94 entre partes: LOURIVAL SCHATZAMANN exeqüente, contra EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS, executada, a saber: 01(um computador PCXT, com teclado e vídeo, em bom estado de conservação, reavaliado em R\$-300,00; 01(uma impressora EPSON 80, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$-200,00; 01(uma) mesa padrão cerejeira, com duas gavetas em bom estado de conservação, reavaliada em R\$-150,00 - TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-650,00(seiscentos e cinquenta reais

Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não teve licitantes.

Pelo exeqüente, foi requerida a ADJUDICAÇÃO, dos bens penhorados, conforme pedido de fls. 85, deferido pelo valor da reavaliação de fls. 81, para pagamento de parte do seu crédito.

Foi determinado o encerramento da Praça e conclusão dos autos, decorrido o prazo de lei.

Eu, Adregilda D. Costa, datilografei, e eu,
, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria

P/D *[assinatura]*
ADJUDICANTE

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 09 / 08 / 96 *62f*

Valente

Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

Mandado n. 1070/96
Aos 4 do 9 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TJT - 10ª Região)

93
3

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante:

Reclamado:

Processo JCL nº 102 /94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. mandado está sendo devolvido independente de seu cumprimento uma vez que expirou-se o prazo para a devolução do mesmo e aparte interessada, não procurou ao SDMJ afim de dar cumprimento no presente mandado. Ante o exposto, devolvo o presente mandado, guardando outras possíveis determinações.

Goiânia, 27 de Agosto de 1996

Lília Maria Ribeiro
JUIZ DE JUSTIÇA ADJUNTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que

Leuven de f 93
94 de 1996

Goiania, 4 / 19 / 96

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões os presentes autos
Aos 05 de 09 de 1.996
SEM EFEITO

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de notificação dividida
Aos 05 de 09 de 1.996 (5x)

Diretor de Secretaria

JUNTO

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º JCU - Goiânia - GO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECUZ/GO
T R T

18a. Região
09/08/96

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO
LOURIVAL SCHATZAMANN
R.02, N. 356, Nova Vila,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 07701/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa. intimado para, em cinco dias, comparecer na DMJ a fim de marcar a data da diligência (entrega do BEM) e comparecer nesta Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação.

C/SEED

Em 08 de agosto de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 09 de agosto de 1.996 (6ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS 

☐ Retido em	☐ Falecido
☒ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço Incorreto	
☐ Não existe o nº Indicado	
☐	
☐ Informação escrita pelo porteiro Ou síndico	

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 21/8/96 03

EM 21/8/96 Responsável

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 7701/96

PROCESSO Nº

00102/94-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

LOURIVAL SCHATZAMANN

ENDEREÇO

R.02, N. 356, Nova Vila,

AO REMETENTE



CEP

74000-000 - GOIANIA

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

95
3 97
3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 05 de 09 de 1996 (SR)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

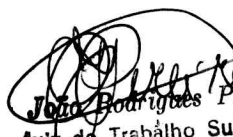
Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCCJ - Goiânia - GO

Vitos etc.

Renove-se a intimação de fl. 96,
pro mandado.

Em 06.set.96


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentronhei o mandado
de fls. 93/94 e renumerei as fls.
93/95.

Goiânia, 10 / 09 / 96 (SR)

3
Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 13 / 09 / 96 6^{af} (02 mandados)

P. Valente
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de mandado n^o 1762/96 (67)

Aos 20 de 09 de 96

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1^o. JCI - Goiânia - GO



Recebido de JCI em 13/9/96
Distribuído em 17/9/96
V. Prozo em 26/9/96
Folha Nº 1855

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RUA T-51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

Mandado nº 1762/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.102/94-0

RECLAMANTE: LOURIVAL SCHATZAMANN

RECLAMADA: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

O DOUTOR JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 02, Nº 356, NOVA VILA, NESTA onde e encontrado LOURIVAL SCHATZAMANN e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devesse apresentar defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Devesse estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo-lhe facultada a substituição prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(XX) Tomar ciência Do despacho abaixo transcrito.

(XX) FICA V. SA INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS (ENDEREÇO ACIMA) A FIM DE MARCAR A DATA DA DILIGÊNCIA (ENTREGA DO BEM)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 10/09/96

Rossana Fleury da Silva e Souza

Dist. da Secretaria

Eu, *Rossana* 1ª JCI - Goiânia - GO Conferi e subscrevi.

João Rodrigues Pereira
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Alexandre Lila Dares - julho/76

MANDADO INTIMACAO/NOTIFICACAO

NOTIFICACAO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO

NOTIFICACAO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO

NOTIFICACAO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO

EM BRANCO

3

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
15. JCI - Goiânia - GO

NOTIFICACAO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO

O QUE CUMBRA NA FORMA DA LEI

NOTIFICACAO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO
JUIZ DE DIREITO DO JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RUA T-51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

Mandado nº 1762/96

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.102/94-0
RECLAMANTE: LOURIVAL SCHATZAMANN
RECLAMADA: EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

O DOUTOR JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija no endereço: RUA 02, Nº 356, NOVA VILA, NESTA onde e encontrado LOURIVAL SCHATZAMANN e notifique\intime para:

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia segue anexa, onde devesse apresentar defesa (artigo 846/CLT) com as provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou testemunhas (artigos 82/245 da CLT). Devesse estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (artigo 844/CLT) sendo - - lhe facultada a substituição prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

(XX) Tomar ciência Do despacho abaixo transcrito.

(XX) FICA V. Sª INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS (ENDEREÇO ACIMA) A FIM DE MARCAR A DATA DA DILIGÊNCIA (ENTREGA DO BEM)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 10/09/96

Eu, *[Assinatura]* Conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

98

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Lourival Schatzamanni

Reclamado: EBC - Empresa Bras. de Convenios

Processo JCJ nº 102 /94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. mandado está sendo devolvido independente de seu cumprimento uma vez que não localizei o endereço no respectivo bairro. Solicito, se possível, acompanhamento da parte interessada para diligenciar no mesmo. Ante o exposto, devolvo o presente mandado, aguardando superior apreciação.

Goiânia, 17 de Setembro de 1.996

Lília Maria Ribeiro

Oficiala de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 20 de 09 de 1996 (67)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto do Diretor de Secretaria

1º. JCI - Goiânia - GO

Vistos etc.

À Sra. Of. de Justiça para insistir no cumprimento da diligência, uma vez que o endereço consta do mapa.

Em 24.set.96



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,

relatório de 10/70/96

Aos 04 de 10 de 1996

Diretor de Secretaria 5

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Fune. Requisitado

224 9532 - Jus.
rus. 263 1249
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido de JCI em 12/6/96
Distribuído em 13/6/96
V. Prozo em 22/6/96
Cargo Nº 1260

Recebido de JCI em 27/5/96
Distribuído em 28/5/96
V. Prozo em 6/6/96
Cargo Nº 1132

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO

Mandado: nº 1070/96
Processo 1ª JCJ/GO: nº 102/94

Recebido de JCI em 13/8/96
Distribuído em 17/8/96
V. Prozo em 26/8/96
Cargo Nº 1856

MANDADO DE ENTREGA DE BENS

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que à vista do presente mandado e em seu fiel cumprimento dirija-se ~~RUA 02, N.350, NOVA VILA~~ ^{262, u=180 St. Univ.} e, sendo aí, faça a entrega de: 01(um) computador PCXT com teclado e vídeo, em bom estado de conservação reavaliado em R\$-300,00; 01(uma) impressora EPSON 80, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$-200,00; 01(uma) mesa, padrão cerejeira, com duas gavetas, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$-150,00 - TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$-650,00(seiscentos e cinquenta reais).

Bens depositados nas mãos de SR. JOSÉ M. GRECCO(GERENTE), residente à RUA L-2, Nº 241, BAIRRO FELIZ - NESTA, ao Sr. LOURIVAL SCHATZMANN - ADJUDICANTE dos bens supra aludidos, levados a Praça no dia 05/02/96, na execução movida por LOURIVAL SCHATZMANN contra EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS., sendo as despesas por conta do Adjudicante, nos termos legais.

QUE CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de aos 22 de maio de 1996.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*, Diretora de secretaria datilografei e subscrevi.
1ª JCJ - Goiânia - GO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

Recebido de JCI em 9/8/96
Distribuído em 13/8/96
V. Prozo em 22/8/96
Cargo Nº 1604

100
88
94

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO

Mandado: nº 1070/96
Processo 1ª JCJ/GO: nº 102/94

MANDADO DE ENTREGA DE BENS

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que à vista do presente mandado e em seu fiel cumprimento dirija-se RUA 02, N.356, NOVA VILA, NESTA e, sendo aí, faça a entrega de: 01(um) computador PCXT com teclado e vídeo, em bom estado de conservação reavaliado em R\$-300,00; 01(uma) impressora EPSON 80, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$-200,00; 01(uma) mesa, padrão cerejeira, com duas gavetas, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$-150,00 - TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$-650,00(seiscentos e cinquenta reais).

Bens depositados nas mãos de SR. JOSÉ M. GRECCO(GERENTE), residente à RUA L-2, Nº 241, BAIRRO FELIZ - NESTA, ao Sr. LOURIVAL SCHATZMANN - ADJUDICANTE dos bens supra aludidos, levados a Praça no dia 05/02/96, na execução movida por LOURIVAL SCHATZMANN contra EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIOS., sendo as despesas por conta do Adjudicante, nos termos legais.

QUE CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de aos 22 de maio de 1996.

Eu,  *Rossana Fleury da Silva e Souza*
datilografei e subscrevi. *Diretora de Secretaria, 1ª. JCJ - Goiânia - GO*

ORIGINAL ASSINADO
ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

RECLAMANTE: LOURIVAL SCHATZMANN

RECLAMADO: EBC - EMPRESA BRAS. DE CONVÊNIOS

PROCESSO JCJ Nº 102/94

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cumprir às determinações contidas no r. mandado, visto que, a parte interessada não compareceu ao SDMJ para acompanhar-me na diligência. Sendo assim, devolvo o presente mandado para superior apreciação e fico aguardando novas determinações de V.Exa.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 26 de setembro de 1.996.


MILENA GUIMARÃES DE MELLO
Oficial de Justiça
TRT 18ª Reg.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Certidão por sobre
Aos 04 de 10 de 19 96

Declaro de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

102

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Lourival Schatzamann

Reclamado: EBC - Empresa Bras. de Convenios.

Processo JCJ nº 102 / 94

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que após localizar o endereço indicado, fui informada pela srª Alessandra Silva Dares, que o sr. Lourival é desconhecido por ela naquele local e, que a mesma para lá se mudara com dois irmãos há cerca de três meses. In formo, todavia, que existem outras residencias no mesmo lote -fun dos - e que, também nos locais a pessoa procurada é desconhecida. À superior apreciação.

Goiânia, 1º de Outubro de 1996.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 04 de 10 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos etc.

Intime-se a Patrona do exequente para,
em 05 dias, informar nos autos o novo endereço
deste.

Em 07.out.96


Ana Maria **Lima**
Juiz(a) do Trabalho



Fls.No. 103
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
LOURIVAL SCHATZAMANN

A/C IRIS ALVES DE SOUZA
Av. Anhanguera 4803 sala 912 centro
74000-000 GOIANIA-GO

Notificação Nº 09519/96
Processo Nº 00.102/94-0 RT

Reclamante: LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sª intimado para, em cinco dias, informar nos autos o novo endereço do reclamante.

s/seed

Em 07 de outubro de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 09 de outubro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO:

CERTIFICO que decorreu o prazo para
a procuradora do exequente forne-
cer o endereço atual de seu consti-
tuente.

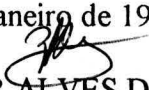
Goiânia, 21 de janeiro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ-GOIÂNIA-GO.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Presidente.

Aos 21 de janeiro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos, etc.
AGUARDE-SE POR 30 DIAS.
Go., 23/01/97.


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
determinado à fl. 104.

Goiânia, 21 de 08 de 97 *sf*

P. Val.
Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCM/GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE

Aos 21 de 08 de 19 97 *sf*

/ Diretor de Secretaria *P. Val.*

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCM/GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Aguarde-se por mais 180 dias.

Go., 22/08/97.

M

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

Visto em Inspeção

Aos 12 de 09 de 98

L. L. Fortes
Luciano Lopes Fortes
Juiz do Trabalho

105
1

AUTOS 102/94

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu prazo
de fls. 104 verso.

Goiania 10/03/98

Donald Gorniga Leite
Secretário Especializado
TET 18- Registo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 03 de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Gorniga Leite
Secretário Especializado
TET 18- Registo

Vistos.

Ao Arquivo provisório, por sessenta dias.

Aos 11 de março de 1998.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

AUTOS 102/94

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu prazo
de fls.105 dos autos.

Goiania 20/05/98

Donald *Lyngga* *Costa*
Secretaria Especializada
PMT 10º Regto

106
I

102/94

AUTOS Nº 102/94.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 21 de 05 de 1998 (5-10-21/1)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Arquivem-se, por 36 meses

Data supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE 36 meses
A CONTAR DE 01/06/99

Venc: 01/06/2001

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCJ de Goiânia - GO

108
✓

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 102/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

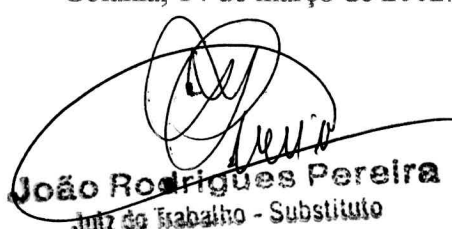
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 14 de março de 2002.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

Intime-se a procuradora do Reclamante para informar,
no prazo de cinco dias, o atual endereço de seu constituinte.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, arquivem-se os
autos, por mais dois anos.

Goiânia, 14 de março de 2002.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª JCI de Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a)
despacho(✓) portaria 05/1998() decisão()
de fls.....108.....
endereçado ao Exeqüente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 14/03/2002 (5ª f.)

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Subdiretora de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
19/03/2002 (3ª f.),
nº 13742 pág 87, notificação
nº 2634/2002.

Goiânia, 19/03/2002 (3ª f.)

Calimério Divino de O. Faria
Auxiliar Judiciário

116
7

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 102/94 - 01ª VT

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para cumprimento
da determinação de fls. 108.

Goiânia, 26 de março de 2002.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

Мес: 14103104



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 102/1994 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da
Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.

Regina Célia Oliveira Serrano

Analista Judiciário

Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (por edital, ante os documentos de fls. 94, 96/97 e 108/110), bem como por seu procurador) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme no aludido diploma, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

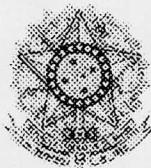
Juntamente com a certidão, deverão ser anexadas cópias do título executivo, da conta de liquidação (**inclusive com a memória do cálculo**) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, serem anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.

[Assinatura]
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00102-1994-001-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/01/2007 09:02

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1205/2007

Processo N°: RT 00102-1994-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL SCHATZAMANN

ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

ADVOGADO....: JOAQUIM GONCALVES F. FILHO

DESPACHO:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 1205/2007

RT 00102-1994-001-18-00-2

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.930, de 30/01/2007, 3ª-f., circulado em 30/01/2007, 3ª-f. Pág. 38/42.

Goiânia, 30/01/2007. 3ª-f. Calimério Diniz de O. Faria
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 035/2007

Autos de nº RT 00102-1994-001-18-00-2

Reclamante(s) : LOURIVAL SCHATZAMANN

Reclamado(a) (s) : EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a) (s) **LOURIVAL SCHATZAMANN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 111 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias".

E para que chegue ao seu conhecimento de **LOURIVAL SCHATZAMANN** é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, **JOSÉ CUSTÓDIO NETO**, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Janeiro de Dois mil e Sete.


NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

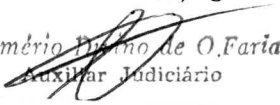
Certifico que o presente edital foi enviado ao Cerne, para publicação, nesta data.

Goiânia, 29 / 01 / 2007 (2 fª).

p/ Adregilda Dornel da Costa
Assistente II.

EI

CERTIDÃO

EDITAL Nº 35/2007
RT 00102-1994-001-18-00-2
Certifico que o edital supra foi publicado no
DJE-TRT-18ª, ano I, nº 1, de 01/02/2007, 5ª-
f. Pág. 53/62.
Goiânia, 02/02/2007. 6ª-f. 
Calimério Dornel de O. Faria
Auxiliar Judiciário



C E R T I D ã O

Certifico que decorreu o prazo para o Exeqüente, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
Goiânia, 01 de março de 2007(5ªf)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

P A R T E E M B R A N C O

Data supra.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vtlgo@trtl8.gov.br site: www.trtl8.gov.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 150/2007

JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da Lei e, em observância ao Provimento TRT DSCR nº 002, de 6 de maio de 2005, publicado no DJE, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 111 dos autos.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 1ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA-GO, os autos da Reclamação trabalhista ajuizada no dia 26/01/1994, cujo processo tomou o nº 102/1994-2 no qual figuram como partes: Reclamante LOURIVAL SCHATZAMANN, CPF: 080.310.109-00, residente à: RUA 02, N 356, NOVA VILA, GOIÂNIA-GO, representado pelo seu procurador, Dr. IRIS ALVES DE SOUSA, OAB/GO: 12.566, com endereço profissional: AVENIDA ANHANGUERA, 4803, SALA 912, CENTRO, GOIÂNIA-GO; Reclamada/devedora: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONVENIOS - CNPJ: 25.071.663/0001-28, situado: RUA 262, n. 180, ST. UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, representado pelo seu procurador, Dr. JOAQUIM GONÇALVES F. FILHO, OAB/GO: 56042, com endereço profissional: AV. GOIÁS, N 625, 18º ANDAR, GOIÂNIA-GO. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até: 01/07/1995, R\$1.188,52, referente ao crédito do exequente; R\$23,77 referente as custas processuais. CERTIFICA mais que os autos permaneceram arquivados na Secretaria desta 1ªVT/GOIÂNIA-GO, pelo prazo de 02 anos, aguardando pagamento ou manifestação, pelo que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculos de liquidação, com a respectiva homologação. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Aos 08 dias do mês de março do ano de 2007. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ RASURAS OU EMENDAS NA PRESENTE CERTIDÃO.

Certifico que foi escaneada Certidão de Crédito sob o nº 150/2007, referente aos autos do processo nº 13103/2007 (3ª).
Goiânia, 13/03/2007.

Adregilda Pernel da Costa
Assistente II

Certifico, nos termos do art. 2.º da Portaria,
1.ª JCJ - Goiânia-Go, n.º 05/98, de 30/06/98,
que, nesta data, faço a remessa dos autos ao
Arquivo, eis que inexistente qual que residência,
inclusive com relação à quitação das
custas processuais, recolhimento das contribui-
ções previdenciárias e do imposto de renda,
nenhuma questão havendo a ser solucionada.
Goiânia, ... 14 / 08 / 04 ... (4)

.....
Diretor da Secretaria

Elia Mônica A. Cardozo
Assessoria 02

ARQUIVO DEFINITIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00102005319945180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 115
 - Volumes: 1
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 1 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 191
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
30 / 07 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 30 / 07 / 2024

Assinatura de Representante da CETEFE